Unidade Finalística MJSP	Nome da Política Pública	Principais Entregas (produtos/serviços) (delimitar de forma específica)	Descrição da Política (público alvo, objetivo, problema)	Fase de implementação	Forma de Implementação (instrumentos)	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA	Subunidade	Base Legal (de competência e a específica da política)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
SENAJUS	Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania Eixo - Estratégia Nacional de Políticas de Justiça -ENAJUS	a) Propostas (projetos, ações e normativos) de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania e promoção da integridade, construidas de forma coordenada com os demais atores do Sistema de Justiça, por meio da Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça - ENAJUS; b) Alteração da composição da ENAJUS (incluindo outros atores); c) Ajuste na finalidade da ENAJUS (foco no aperfeiçoamento do sistema de justiça e não apenas na não judicialização); e d) Constituição de grupos de trabalho, com participação de órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, órgãos não-governamentais, organizações estrangeiras, para desenvolver temas prioritários no âmbito de políticas de justiça (ex. proteção à família, mulher, criança e adolescente, redução de litígios judiciais, promoção de métodos consensuais de solução de conflito).	Consiste na articulação e execução de projetos e ações com os órgãos do Poder Executivo e demais Poderes e instituições do Sistema de Justiça, visando reduzir a litigiosidade e aumentar a efetividade do Sistema de Justiça. Com o projeto estratégico de reestruturação da ENAJUD em ENAJUS, busca-se reeestabelecer articulações com órgãos do Poderes Executivo, do Legislativo e do Judiciário e com entidades não governamentais, para continuar a desenvolver, consolidar e difundir métodos autocompostivos/consensuais de solução de conflitos, e, também, formular políticas de aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, em temas prioritários de Governo, tudo isso, com vistas à prevenção e redução de litígios e à garantia de maior acesso à justiça.	Em andamento	Execução direta	Reestruturação da Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD para Estratégia Nacional de Políticas de Justiça - ENAJUS	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública (PPA 2016-2019 - Página 98)	DPJUS	Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; Lei 13.140. de 26 de junho de 2015; Lei 13.105, de 16 de março de 2015; Portaria Interministerial 1186, de 2 de julho de 2014; e Lei 13431, de 04 de abril de 2017.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0007 -Modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania
SENAJUS	Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania Eixo - Escola Nacional de Métodos Adequados de Solução de Conflitos - ENAM	a) Eventos e capacitações promovidos pela Escola Nacional de Métodos Adequados de Solução de Conflitos - ENAM, por si e/ou em parceria com outros órgãos e entidades; b) Ajuste na finalidade da ENAM (garantia do acesso à justiça mediante a utilização dos mecanismos adequados de solução de conflitos); c) Construção da plataforma Ensino à Distância – EAD; e d) Premiação de apoio, divulgação e incentivo às boas práticas relacionadas ao acesso à justiça e aos métodos adequados de solução de conflitos.	Consiste na modernização e reestruturação da Escola Nacional de Métodos Adequados de Solução de Conflitos - ENAM, devido a considerável ampliação de soluções possíveis que contribuem para o bom funcionamento do sistema de justiça do País, a redução da litigiosidade, e o democrático acesso à justiça (extrajudicial e judicial), capacitando cidadãos, membros e servidores dos Poderes, advogados, especialistas de políticas públicas. Com o projeto estratégico de reestruturação da ENAM, busca-se restabelecer articulações com órgãos do Poderes Executivo, do Legislativo e do Judiciário e com entidades não governamentais, para difundir os mecanismos de soluções adequadas de conflitos de interesses e prestigiar e dar visibilidade às práticas bem-sucedidas. PROBLEMAS DE EXECUÇÃO: Escassez de recursos operacionais para os cursos EAD; dificuldade técnicas e orçamentárias para a formação das equipes de colaboradores responsáveis pela preparação do material didático e pedagógico e de profissionais para ministrarem os cursos e realizarem os acompanhamentos e treinamentos; complexidade para o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de alguns dos cursos.	Em andamento	Execução direta Convênios	Adaptação aos sistema jurídico em vigor e modernização da Escola Nacional de Métodos Adequados de Solução de Confitos-ENAM	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública (PPA 2016-2019 - Página 98)	DPJUS	Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; Lei 13.140. de 26 de junho de 2015; Lei 13105, de 16 de março de 2015; Portaria Interministerial 1186, de 2 de julho de 2014; e Portaria 1920, de 4 de setembro de 2012, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0007 -Modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania
SENAJUS	Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania Eixo - Classificação Indicativa	a) Realizar a classificação indicativa, por análise prévia de obras audiovisuais, destinadas aos mercados de cinema, vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos, e jogos de interpretação de personagens; b) Decidir sobre os processos de autoclassificação indicativa de obras audiovisuais, destinadas à televisão aberta, televisão de acesso condicionado e vídeo por demanda – VOD; c) Gerenciamento da autoclassificação dos jogos eletrônicos e aplicativos exclusivamente digitais – pelo Sistema IARC- International Age Rating Coalision; d) Monitoramento da autoclassificação das obras submetidas às regras da Classificação Indicativa, porém não sujeitas ao procedimento de inscrição perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública; e e) Sistema disponível para consulta pública no site do MJSP - CLASSIND.	Decorre do comando descrito no artigo 220, § 3º da Constituição Federal, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Possui natureza pedagógica e informativa e consiste na disponibilização de mecanismos de informação à sociedade acerca do conteúdo das obras não recomendáveis a determinadas faixas etárias, garantindo-lhes o direito de escolha. Essa Política Pública resulta da ponderação do direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente. Os símbolos descritivos da Classificação Indicativa são reconhecidos pela sociedade que os utilizam para eleger a programação televisiva, filmes, exposições, espetáculos e jogos que as crianças e adolescentes devem ou não ter acesso. Uma das principais dificuldades para concretização dessa política é a reduzida estrutura orgânica e de pessoal, incompatível com a demanda, fazendo com que parte do trabalho tenha que ser realizado por amostragem ou não ser realizado, como, por exemplo, a classificação de programas radiofônicos e artes visuais e os programas exibidos em TV a cabo ou por assinatura, que não passam pelo crivo da classificação indicativa oficial. Em 2018 foram classificados 1.877 produtos de TV, Cinema e Vídeo Doméstico (DVD) e 12.637 Jogos.	Em andamento	Execução direta Convênios	sem vínculo	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública (PPA 2016-2019 - Página 98)	DPJUS	Artigo 220, § 3º da Constituição Federal; Artigos 74 a 77 e 252 a 256 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e Portaria nº 1.189, de 05 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0008 - classificação indicativa
SENAJUS	Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania Eixo - Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Estrangeiras - OEs.	a) Processos de pedidos de qualificação autorização analisados e decididos; b) Processos de perda de qualificação/cancelamento autorização, por interesse da própria entidade ou por denúncia, instruídos e analisados; c) Processos de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP instruídos e decididos; d) processos de autorização para funcionamento, no Brasil, de Organizações Estrangeiras - OEs instruídos e decididos; e) Construção de sistema para cadastro das qualificações/perda de qualificações, disponível para consulta pública no site do MJSP, bem como disponível para fornecer certidão de regularidade atualizada e de forma automática mediante solicitação virtual (no site do MJSP) por qualquer cidadão - OSCIP; e f) Construção de sistema para cadastro das autorizações de funcionamento, disponível para consulta pública no site do MJSP, bem como disponível para fornecer certidão de regularidade atualizada e de forma automática mediante solicitação virtual (no site do MJSP) por qualquer cidadão - OE.	Decorre da Lei 9.790, de 23 de marco de 1999, que atribui ao Ministério da Justica competência para qualificar as OSCIPs que cumpram os requisitos legais, condição necessária para a celebração de Termos de Parceria com orgãos e entidades do Poder Público. O público alvo da política, portanto, são as entidades que pleiteiam a qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, requisito necessário para que celebrem Termos de Parceria com o Poder Público. O grande objetivo da política, por conseguinte, é atender ao interesse público, habilitando entidades que vão prestar serviços a sociedade em parceria com o Estado. O mesmo se dá com relação às autorizações para funcionamento, no Brasil, de Organizações Estrangeiras - OEs, regulamentada pela Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. A grande dificuldade da política é seu caráter fiscalizatório, pois tal atribuição demanda contingente de recursos e de pessoal que se distancia da realidade e da priorização normalmente conferida ao tema.	Em andamento	Execução direta	sem vínculo	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública (PPA 2016-2019 - Página 98)	DPJUS	Lei 9.790, de 23 de marco de 1999; Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; Lei 4.567, de 04 de setembro de 1942; e Portaria 362 de 1º de março de 2016.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0007 -Modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania
SENAJUS	Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	a) Propostas da ENCCLA formuladas/apresentadas; b) Laboratório de Lavagem de Dinheiro instalados; c) Pessoas Capacitadas nos temas da Política; d) Regulamentação da Lei de Lavagem de Dinheiro aprovada; e) Criação e efetivo funcionamento na Polícia Civil de coordenação, divisão, departamento ou órgão de nível equivalente destinado unicamente ao combate à corrupção; f) Sistema de Solicitação de Cooperação Internacional em matéria penal simplificado implantado (está em implantação formulário eletrônico); g) Resposta às consultas e solicitações relativas à cooperação Jurídica Internacional em matéria penal respondidas/atendidas; h) Ativos bloqueados e repatriados; i) Extradições efetivadas; j) Transferência da Execução da Pena Efetivada; e k) Acordos de cooperação em matéria penal negociados.	O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI é responsável por planejar e executar políticas públicas que propiciem o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional. Dentre as ações executadas, destacam-se a gestão da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), a coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), além de inciativas de natureza legislativa voltadas ao enfrentamento a lavagem de dinheiro e à corrupção. A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes. O Programa Nacional de Capacitação e treinamento para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (PNLD) promove a capacitação de agentes públicos na mesma temática. A Rede-LAB auxilia nas investigações de casos de lavagem de dinheiro e corrupção que envolvem quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico, a partir do compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para a análise de dados. O DRCI adota iniciativas legislativas e normativas voltadas a viabilizar, fomentar e incrementar a atuação dos Poderes Executivo e Judiciário no enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro. O DRCI também atua na qualidade de Autoridade Central brasileira, coordenando e instruindo pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, inclusive em assuntos de recuperação de ativos, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, por meio da análise e instrução, formal e material, dos pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional. FINALIDADE DA RED LAB. O objeto do presente projeto é a aquisição de equipamentos (hardware) e aplicativos (software) para a renovação e ampliação da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab). A renovação e ampliação da infraestrutura de TI constitui fator crítico para que a Rede-Lab atinja seus objetivos normativos, a saber: I - desenvolver e aplicar métodos e técnicas destinados à produção de informações em grandes volumes de dados; II - elaborar e difundir estudos sobre melhores práticas em produção de informações, estabelecendo, inclusive, metodologias, tecnologias e perfis profissionais ideais; III - apoiar as medidas tecnológicas necessárias à análise de grandes volumes de dados junto aos demais Órgãos Federais e junto aos Estados da Federação; e IV - promover pesquisas e angariar tecnologias de ponta em análise de dados disponíveis no mercado ou desenvolvidas por outros órgãos públicos, buscando a atualização e o aprimoramento constantes dos recursos tecnológicos utilizados pelas unidades da Rede-Lab. (Portaria SNJ nº 242, de 29/09/2014) Os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) são resultado da meta 16 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla 2006, que previa a necessidade de "implantar laboratório modelo para a aplicação de soluções de análise tecnológica em grandes volumes de informações e para a difusão de estudos sobre as melhores práticas em hardware, software e a adequação de perfis profissionais". O primeiro LAB-LD foi instalado em 2007, por intermédio de convênio entre o Ministério da Justiça e o Banco do Brasil, dentro da estrutura do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da atual Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). A motivação para a criação dos LAB-LD decorreu da observação pelos órgãos participantes da Enccla de que as investigações de casos de lavagem de dinheiro ou corrupção envolviam quebras de sigilo bancário de inúmeras contas, além de sigilos telefônico e fiscal, abrangendo grandes períodos. Isso gerava uma grande massa de dados a ser analisada e, muitas vezes, as investigações e análises financeiras eram conduzidas sem a necessária especialização técnica. Como o projeto deste primeiro LAB-LD foi bem-sucedido, o Ministério da Justiça, por intermédio do DRCI/SNJ, iniciou em 2009 a replicação do modelo para outros Órgãos Estaduais e Federais. O conjunto destes Laboratórios forma a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab), hoje presente em todos os estados brasileiros. A rede passou a ser regulamentada pela Portaria SNJ nº 242 de 29 de setembro de 2014, a qual definiu que a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (REDE-LAB) seria o conjunto de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil. Sua principal característica é o estabelecimento de parcerias entre os órgãos de investigação e persecução estaduais e federais, o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para a análise de dados financeiros, e, também, para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados. Atualmente, a REDE-LAB conta com 58 unidades, a quase totalidade junto as Polícias Civis e Ministérios Públicos dos Estados, sendo 45 em operação e outras 13 em instalação. Não obstante a administração do projeto seja de competência do DRCI/MJ a gestão é feita de forma compartilhada por parte de um comitê, o qual periodicamente se reúne para deliberar acerca de temas de interesse da Rede. O comitê é atualmente composto por representantes das seguintes instituições: DRCI, TST, MPF, MPM, MP/SC, MP/PR, MP/ES, MP/RJ, MP/DF, MP/SP, PC/DF, PC/RJ, PC/SP, PC/RS, PC/MT e PC/SE.	Em andamento	Execução direta Convênios Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED) Parcerias Acordo de Cooperação Internacional	Ações de Fortalecimento e Reestruturação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - REDE-LAB; Regulamentação do Art. 7º, §1º da Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro); Modelo de Delegacia de Polícia Contra Corrupção; e Capacitação de Agentes Públicos na temática.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DRCI	Artigo 14, inciso II, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; e Portaria SNJ nº 242, de 29 de setembro de 2014.	NFB4 - Política de combate a corrupção e à lavagem de dinheiro (ação preliminar)	NFB4 - 0001 - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ENCCLA NFB4 - 0002 - Cooperação jurídica em matéria penal
SENAJUS	Política de Cooperação Jurídica Internacional Civil	a) Resposta às consultas e solicitações relativas à cooperação Jurídica Internacional respondidas/atendidas; b) Pessoas capacitadas nos temas da Política; c) Prestação internacional de alimentos efetivada; d) Crianças subtraídas em âmbito internacional restituídas; e) Adoções internacionais efetivadas; e f) Acordos de cooperação em matéria civil negociados.	O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional de Justiça, atua na qualidade de Autoridade Central brasileira, coordenando e instruindo pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, subtração internacional de crianças, adoção internacional, extradição, por meio da análise e instrução, formal e material, dos pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional. Nesse sentido, o DRCI negocia acordos de cooperação jurídica internacional e promove a capacitação de agentes públicos, principalmente do Poder Judiciário, por meio do progama GROTIUS (Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional).	Em andamento	Execução direta Acordo de Cooperação Internacional	Cooperação Jurídica Internacional Simplificada	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DRCI	Artigo 14, inciso II, IV e VI, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e diversos tratados internacionais de coooperação jurídica internacional	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0001 - Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil
SENAJUS	Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo Refúgio	a) Processos de reconhecimento da condição de refugiado decididos; b) Outros processos afins decididos (extensão dos efeitos, perda e cessação dos efeitos e autorização de viagem); c) SISCONARE: novas modalidades desenvolvidas; sistema aperfeiçoado; sistema em utilização por 100% dos solicitantes em até 2 anos; e e) Acordo de colaboração resultante do Edital Reassentamento monitorado.	O Ministério da Justiça e Segurança Pública possui a competência de cumprir os dispostivos da Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997, normativo resultante do compromisso brasileiro assumido com a promulgação da Convenção das Nações Unidas, de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados. O Eixo dessa Política Nacional tem como ação principal o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, resultando no reconhecimento, ou não, de tal condição. Ademais, o Eixo visa à implementação de políticas públicas para refugiados, notadamente aquelas destinadas à integração do refugiado junto à sociedade brasileira e à produção e divulgação de informações sobre o conceito e o instituto do refúgio. O refugiado, ao ser reconhecido como tal pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), passa a ter a proteção da não-devolução; o direito de registrar-se como residente por tempo indeterminado; a prerrogativa de trazer familiares por meio da reunião familiar; e a possibilidade de naturalizar-se, após cumpridos os prazos legais. Ressalte-se que o direito à documentação e à emissão de carteira de trabalho (e, consequentemente, de inserção potencial no mercado formal de trabalho) já são garantidos aos solicitantes. Ou seja: nos termos da lei nº 9.474/1997, não é necessário esperar a decisão do Conare para que solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado obtenham regularidade migratória no país e possam inserir-se no mercado de trabalho, o que coloca a legislação brasileira entre as mais inclusivas e protetivas do mundo. Em síntese, solicitantes e refugiados são plenamente aptos ao exercício de quase todos os atos da vida civil no Brasil. Havia, em 15 de abril de 2019, 168 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, representando acúmulo de demanda. Espera-se, entretanto, que com a implantação do SISCONARE (Sistema eletrônico de reconhecimento da condição de refugiados), haja redução do acervo e que até agosto de 2020 todos os pedidos sejam tramitados via eletrônica, garantindo-se maior transparência, rastreabilidade e agilidade na análise das solicitações.	Em andamento	Execução direta Termo de Colaboração	SISCONARE	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DEMIG	Lei nº 13.445, de 2017; Decreto nº 9.199, de 2017; e Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0005 - Migrações (refúgio, apatridia, migração laboral, naturalização, residência e retirada compulsória)
SENAJUS	Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo Migração Laboral	a) Processos de autorização de residência preliminar decididos (fase para emissão de vistos); b) Resoluções normativas do CNIg; c) Processos sobre autorização de residência para fins laborais, decididos; e d) Portal de Imigração Implantado.	O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é um órgão colegiado, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma disposta no art. 38 da Medida Provisória nº 870, de 2019, que tem como competência a formulação da política de imigração laboral . A Coordenação-Geral de Imigração (CGIg) executa parte da Política estabelecida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), com finalidade laboral, e os procedimentos administrativos previstos nas Resoluções Normativas. O Conselho iniciou em 2018 discussões sobre os temas: condições simplificadas para atração de mão de obra em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais para o País; regulamentação da dispensa de oferta de trabalho, nos casos de comprovação de titulação em curso de ensino superior ou equivalente, na hipótese de capacidades profissionais estratégicas para o País e normatização da concessão de autorização de residência, à pessoa física que pretenda que realize investimento em bens imóveis tombados pela União, e com potencial para geração de empregos ou de renda no País, juntamente com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A imigração laboral envolve, além da vinda de mão de obra altamente qualificada, aspectos com efeitos econômicos, voltados a facilitação de negócios e de empregabilidade de imigrantes em setores com carência profissional em determinadas épocas ou para desenvolver projetos específicos implementados no País e investimento de origem estrangeira; científicos, com a regulação da vinda de imigrantes que prestam serviços especializados e de pesquisadores na área de ciência, tecnologia e inovação e sociais, que permitem o compartilhamento de conhecimento e experiências entre imigrantes e brasileiros. A captação de recursos humanos de outros países é demandada por grandes empresas, por exemplo, em empreendimentos de energia eólica, embarcações turísticas em alta temporada, construção de pólos de indústria automobilística, plataformas de bandeira estrangeiras com contratos de afretamento com empresa brasileira, etc. Prevê-se a conclusão de estudo, em 2019, a partir da análise dos dados estatísticos extraídos do Sistema Nacional de Emprego (SINE), um mapeamento das ocupações no Brasil, com indicação do déficit de mão de obra em áreas estratégicas para o País que poderiam ser preenchida por imigrantes e os setores econômicos com necessidade de mão de obra altamente qualificada. Sendo assim, traçaremos o perfil profissional desejado. Esse estudo norteará a elaboração da Política de Imigração Laboral, bem como as discursões supracitadas que o CNIg já vem conduzindo com os órgãos governamentais, empregadores, trabalhadores e comunidade científica e acadêmica. O art. 5º da CF/88 garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a igualdade de direitos. Desta forma o imigrante laboral tem os mesmos direitos do trabalhador nacional. A própria CF, quando quis, limitou os diretos ao residente imigrante quando vedou a possibilidade de se alistar eleitor (§2º, art. 14). Assim, o residente pode praticar todos os demais atos da vida civil. Enquanto o pedido de autorização de residência não é deferido e o imigrante não ingressar em território nacional não poderá exercer os direitos assegurados pelo art. 5º da CF/88. A política de imigração laboral tem como um de seus fundamentos a vinda de mão de obra qualificada demandada pelo seguimento econômico (indústria, comércio, serviços etc) e organizacional (ex. entidades religiosas, ONG's etc) em áreas estratégicas ao desenvolvimento nacional e/ou com déficit profissional. Uma dificuldade atual, que está sendo debatida pelo CNIg, é identificar áreas estratégicas ao desenvolvimento do País e de igual modo qual o déficit profissional atual e sobretudo as funções que serão necessárias ao mercado laboral no futuro.	Em andamento	Execução direta Transferência de Recursos (TED)	Sistema Migranteweb - II (a ser incluído)	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DEMIG	Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993; Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; e Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0005 - Migrações (refúgio, apatridia, migração laboral, naturalização, residência e retirada compulsória)
SENAJUS	Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	a) Ampliação e aperfeiçoamento da atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas; b) Fomento e fortalecimento da cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; c) Redução das situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; d) Capacitação de profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e e) Disseminação formal de informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento.	Estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e ações norteadoras da atuação do Poder Público na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas. As ações brasileiras são fundamentadas na política e planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas que seguem as diretrizes dos instrumentos internacionais que orientam os países nesta matéria (Protocolo de Palermo). Esse enfrentamento se dá nas dimensões socioeconômicas, culturais e políticas. Atualmente o Brasil está implementando o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018) que tem duração de 4 anos (2018-2022) e possui 58 metas distribuídas em 06 eixos temáticos, exigindo uma coordenação com outros 07 Ministérios.	Em andamento	Execução direta Acordos de cooperação (nacionais e internacionais) Convênios Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED)		2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SNJ - DEMIG	Decreto nº 5.047 de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013; Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016; e Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, com duração de 4 anos (2018-2022).	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0003 - Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SENAJUS	Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia Eixo - Apatridia e Naturalização	a) Processos decididos de Naturalização; b) Processos decididos de reconhecimento da Apatridia; c) Processos de perda da nacionalidade brasileira decididos; d) Processos de reaquisição da nacionalidade brasileira decididos; e e) Processos de igualdade de direitos para os portugueses.	A apatridia será reconhecida à pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 2002. (Texto do Art. 95 do Decreto nº 9.199/2017). Após o reconhecimento da apatridia, caso queira, o interessado pode requerer a nacionalidade brasileira, por meio do pedido de naturalização brasileira. O processo de reconhecimento da condição de apátrida tem como objetivo verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais (Texto do Art. 96 do Decreto nº 9.199/2017) 1 - As questões que envolvem o reconhecimento de apatridia - se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado. Suas consequências: "A apatridia, às vezes, é considerada um problema invisível, porque as pessoas apátridas muitas vezes permanecem invisíveis e desconhecidas. Elas podem não ser capazes de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até se casar." (fonte: https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/) 2 - Reconhecida a condição de apátrida, na hipótese de o beneficiário optar pela naturalização, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará, no prazo de trinta dias, ato de instauração de processo simplificado de naturalização com os atos necessários à sua efetivação. (Texto do Art. 99 do Decreto nº 9.199/2017) 3 - Com a promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, o assunto apatridia passou a ser de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e até a presente data foram deferidos dois pedidos que tiveram tramite neste Órgão. 4 – Como o apátrida não possui documentos de sua identificação pessoal, ele fica numa situação sem documentos para trabalhar; viajar, e por não possuir nacionalidade, não pode exercer seus direitos políticos, etc. Naturalização é o processo de aquisição voluntária da nacionalidade brasileira. Divide-se em seis tipos: naturalização ordinária, extraordinária, provisória, transformação em definitiva e especial, os quais estão previstos nos artigos 64 a 74 da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração) A naturalização brasileira é voluntária e, portanto, não é um problema, é facultativa, o estrangeiro solicita somente se pretender adquirir a nacionalidade brasileira. 1 - Não é necessária a aquisição da nacionalidade brasileira, por meio de naturalização, para morar no Brasil. 2 – Com a aquisição da nacionalidade brasileira, por meio de naturalização, o interessado pode requerer a expedição de documentos brasileiros, inclusive passaporte. 3 – A análise dos processos é individualizada, e o rol de documentos a serem apresentados pelos requerentes para a comprovação dos requisitos previstos em lei é extenso, o que torna a análise processual lenta. Na análise do processo deve ser feita a avaliação do conjunto probatório. 4 – São analisados uma média de 300 processos por mês, os quais podem resultar em pedidos de complementação de documentos para os requerentes, ou pedido de complementação de diligências instrutórias para a Polícia Federal, ou deferimento ou indeferimento dos pedidos. 5 – A maior parte dos casos apresenta complexidade, e a análise deve ser feita de forma individualizada, conforme a documentação apresentada pelo interessado. 6 – Atualmente há apenas 5 analistas para uma média de 440 pedidos recebidos por mês, e existe um passivo de aproximadamente 6.000 processos, e, portanto, há tendência de acúmulo. 7 – Cada tipo de naturalização tem requisitos específicos, conforme a seguir especificado: o Naturalização ordinária - para quem tem autorização de residência, mora no Brasil há quatro anos, sabe se comunicar em língua portuguesa e não tem condenação penal; o Naturalização extraordinária - para quem tem autorização de residência, mora no Brasil há quinze anos e não tem condenação penal; o Naturalização provisória - para quem fixou residência no Brasil antes de completar dez anos de idade; o Transformação de naturalização provisória em definitiva - para quem obteve a naturalização provisória e pretende mantê-la, deve ser solicitada até dois anos após o atingimento da maioridade; o Naturalização especial - para quem é casado ou companheiro, há mais de cinco anos, com integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; o Naturalização especial - para quem é ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos; 8 – Um dos requisitos é o estrangeiro ter autorização de residência no Brasil por prazo indeterminado, conforme disposto no Art. 221 do Decreto nº 9.199/2017, com base por exemplo em anistia, cônjuge ou prole, etc. 9 - O objetivo de atender a demanda é garantir o direito à nacionalidade brasileira, por meio da naturalização brasileira, para as pessoas que a requeiram. 10 – Atualmente o pedido de naturalização ainda é recebido fisicamente na Polícia Federal, encontra-se em tramite a solicitação da criação de um sistema para que seja disponibilizado ao cidadão a possibilidade do requerimento por meio digital.	Em andamento	Execução direta Parceria com outros órgãos / unidades / instituições		2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DEMIG	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017; Decreto 9.199, de 20 de novembro 2017; e Decreto 3.927, de 30 de maio de 2001.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0005 - Migrações (refúgio, apatridia, migração laboral, naturalização, residência e retirada compulsória)
SENAJUS	Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo Residência	a) Processos decididos de autorização de residência (não laboral); e b) processos de perda e cancelamento de autorização de residência.	Processos e procedimentos pelos quais os imigrantes, os residentes fronteiriços e os visitantes, por meio de requerimento, podem obter autorização de residência no território nacional. O migrante, independentemente da sua situação migratória, tem garantido no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e assegurados os direitos disciplinados no art. 4º da Lei nº 13.445/2017. As autorizações de residência são as seguintes: **Por prazo determinado:** 1. para tratamento de saúde - prazo de até um ano, podendo ser renovada a autorização de residência até que o tratamento de saúde seja concluído - não terão direito de exercer atividade remunerada no País; 2. por acolhida humanitária - os requisitos para a concessão de autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária são estabelecidos por Ato conjunto dos Ministros da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores - possibilidade de livre exercício de atividade laboral – prazo inicial de 2 anos, podendo ser alterado para prazo indeterminado; 3. para estudo – prazo até um ano, podendo ser renovado até a conclusão do curso - exercício de atividade remunerada será permitido desde que compatível com a carga horária do estudo; 4. para férias-trabalho – imigrante maior de 16 anos, nacional de país que conceda benefício idêntico ao nacional brasileiro – os termos são definidos pelo Ministério das Relações Exteriores por meio de comunicação diplomática; 5. para reunião familiar - poderá exercer qualquer atividade no País, inclusive remunerada, em igualdade de condições com o nacional brasileiro, nos termos da legislação vigente. Prazo de até 2 anos – igual ao prazo de residência do imigrante chamante; 6. para a pessoa beneficiada por tratado em matéria de residência e livre circulação - tratado bilateral ou multilateral – prazo inicial de 2 anos , podendo ser alterado para prazo indeterminado; 7. para a criança ou ao adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado - o prazo da autorização de residência vigorará até que o imigrante atinja a maioridade alcançada aos dezoito anos completos; 8. para a pessoa que esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no País (prazo: liberdade provisória até um ano, renovável e ao imigrante sentenciado, o prazo de residência estará vinculado ao período da pena a ser cumprido; e Observação: As autorizações de residência por prazo determinado podem ser renovadas pelo período de até dois anos ou alteradas para autorização de residência por prazo indeterminado. **Por prazo indeterminado:** 1. para fins de reunião familiar - O beneficiário poderá exercer qualquer atividade no País, inclusive remunerada, em igualdade de condições com o nacional brasileiro, nos termos da legislação vigente. O prazo de residência é indeterminado. Não será concedida autorização de residência por reunião familiar caso o chamante (imigrante residente com autorização) seja beneficiário de autorização de residência por reunião familiar ou de autorização provisória de residência; 2. pessoa beneficiada por tratado em matéria de residência e livre circulação – tratado ou acordo bilateral ou multilateral; 3. pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la; 4. para a pessoa vítima de tráfico de pessoas, vítima de trabalho escravo ou vítima de violação de direito agravada por sua condição migratória; e 5. para o imigrante que tenha sido anteriormente beneficiado com autorização de residência, fundamentado em reunião familiar. O imigrante que recebe autorização de residência por prazo indeterminado pode, em condição de igualdade com os brasileiros, trabalhar formalmente com carteira de trabalho, adquirir imóveis, constituir empresa em seu nome, abrir e movimentar conta em banco, também poderá ter CPF - Cadastro de Pessoa Física e recolher impostos. Não pode votar e ser votado e possuir passaporte brasileiro, exceto para os casos previstos em Lei. Enquanto o processo de solicitação de residência não é decidido, o imigrante receberá um protocolo que lhe garantirá os direitos previstos na Lei nº 13.445, de 2017, pelo prazo de até cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado pela Polícia Federal. Atualmente, com a delegação de competência à Polícia Federal para avaliar e processar a maioria dos pedidos de autorização de residência, a demanda de pedidos está equilibrada com a capacidade institucional de atender tais demandas. O DEMIG não tem acesso a base de dados da polícia federal, como por exemplo o sistema SISMIGRA – Sistema de Registro Nacional Migratório, no qual são tramitam os processos de regularização migratória, e em consequência os processos são recebidos no sistema SEI PF e disponibilizado o acesso ao Protocolo Geral para que seja incluído no SEI MJ, o que muitas vezes torna o atendimento das demandas mais lento. O País conta com muitos indivíduos residindo no Brasil de forma irregular, eles entram legalmente no País como visitantes e aqui permanecem após vencido o prazo, em busca de uma qualidade de vida melhor do que a que seu país de origem proporciona e com a intenção de aqui trabalhar. Uma vez no território nacional e sem autorização de residência se submetem a trabalho informal e com salários injustos.	Em andamento	Execução direta		2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DEMIG	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017; e Decreto 9.199, de 20 de nobembro de 2017.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0005 - Migrações (refúgio, apatridia, migração laboral, naturalização, residência e retirada compulsória)
SENAJUS	Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia - Eixo Retirada compulsória	a) Processos de expulsão decididos; b) Processos de revogação de expulsão decididos; e c) Estratégia de garantia de efetivação das medidas compulsórias.	O MJSP, por meio do seu Departamento de Migrações, decreta a expulsão de estrangeiros (retirada compulsória de estrangeiros com sentença condenatória criminal transitada em julgado). Público Alvo principal, como objeto e sujeito, são os próprios estrangeiros expulsandos. Além disso, coletividade em geral. Objetivo principal é o combate a criminalidade ao decretar expulsão de estrangeiros que cometeram crime no Brasil, verificados os enquadramentos legais de inexpulsabilidade. O benefício principal à sociedade é a retirada de indivíduos que cometeram crimes em território brasileiro com sentença condenatória criminal transitada em julgado, em sua maioria relacionado ao tráfico de entorpecentes ou tráfico de seres humanos, se caracterizando assim como delitos altamente gravosos. Estes crimes prejudicam a sociedade como um todo por suas consequências colaterais que danificam as estruturas familiares e fortalecem o crime organizado transnacional. E corroborando neste sentido, a não decisão dos processos de expulsão e a consequente permanência dos estrageiros em território brasileiro é nocivo à sociedade brasileira.	Em andamento	Execução direta		2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	DEMIG	Lei 13.445, de 24 de maio de 2017; e Decreto 9.199, de 20 de nobembro de 2017.	20I7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ	20I7 - 0005 - Migrações (refúgio, apatridia, migração laboral, naturalização, residência e retirada compulsória)
SENACON	Política Nacional das Relações de Consumo Eixo - Prevenção e Redução de Conflitos	a) Aumento da escala de resolutividade das demandas do consumidor registradas na Plataforma Consumidor.gov.br;	Tem por objetivo diminuir os custos de transação para os consumidores, criando mecanismos que facilitem o atingimento de sua satisfação em possíveis conflitos nas relações consumeristas. Garantir o atendimento das necessidades dos consumidores e promover a transparência e harmonia das relações de consumo. Atuação: I - aprimoramento dos procedimentos de atendimento ao consumidor no pós-venda de produtos e serviços; II - criação de indicadores e índices de qualidade das relações de consumo; III - promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e capacitação profissional em defesa do consumidor; e IV - aprimoramento da plataforma de negociação consumidor.gov.br. Articulação com outros órgãos públicos para inibir litígios nos diversos tipos de serviços. Monitoramento do setor produtivo para evitar problemas para os consumidores.	Em andamento	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais) PRODOC - (repasse de recursos) Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse) Execução direta Transferência de recursos p/ órgãos federais (Termo de Execução Descentralizada - TED)	Dinamização da plataforma Consumidor.gov.br, com foco na desjudicialização.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENACON	Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providêncas); Decreto nº 2.181/97 (Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências); Decreto nº 6.523/2008 (Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC); Decreto nº 7.962/2013 (Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico); Decreto nº 7.963/2013 (Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo); Decreto nº 8.573/2015 (Dispõe sobre o Consumidor.gov.br, sistema alternativo de solução de conflitos de consumo, e dá outras providências); Lei nº 13.249/2016 (Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019); Portaria-MJ nº 905/2017 (Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional do Consumidor); e Decreto nº 9.662/2019 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS).	2334 – Proteção e Defesa do Consumidor	2334 – 000D - Gestão da Informação sobre Defesa do Consumidor.
SENACON	Política Nacional de Relações de Consumo Eixo - Prevenção e Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual.	a) Estudos e propostas de ações destinadas ao enfrentamento da pirataria e combate a delitos contra a propriedade intelectual no País; b) Propostas de mecanismos de combate à entrada de produtos piratas e de controle do ingresso no País de produtos que, mesmo de importação regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria; c) Levantamentos estatísticos com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e repressão da pirataria e de delitos contra a propriedade intelectual; d) Campanhas educativas sobre o combate à pirataria e delitos contra a propriedade intelectual; e e) Diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover ações efetivas de combate à pirataria e a delitos contra a propriedade intelectual.	Propor e coordenar ações públicas e privadas para prevenir e combater a pirataria e os delitos contra a propriedade intelectual.	Em elaboração	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais) PRODOC - (repasse de recursos) Execução direta		2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENACON	Em elaboração: Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019 - Art. 38 inciso II (Decreto nº 5.244 de 14 de outubro de 2004)	2334 – Proteção e Defesa do Consumidor	2334 – 0008 - Gestão Operacional e Logística do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNCP

Unidade Finalística MJSP	Nome da Política Pública	Principais Entregas (produtos/serviços) (delimitar de forma específica)	Descrição da Política (público alvo, objetivo, problema)	Fase de implementação	Forma de Implementação (instrumentos)	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA	Subunidade	Base Legal (de competência e a específica da política)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
SENACON	Política Nacional das Relações de Consumidor Eixo - Regulação e Fiscalização	a) Aprimoramento dos procedimentos de recall (campanhas de chamamento) no Brasil; b) Sistema de Recall.gov.br implementado; e c) Realizar estudos voltados à temática de proteção e defesa do consumidor e impacto regulatório.	Tem por objetivo regular os mercados em que houver falhas ou incentivos adversos de modo que o desenho normativo propicie condições que garantam maior satisfação dos consumidores. Fiscalizar infrações às normas consumeristas e assegurar o bom funcionamento do processo sancionatório de maneira a se coibir futuras infrações, bem como aumentar o nível geral de precaução. Assegurar saúde e segurança do consumidor e estimular a melhoria da qualidade e o desenho universal de produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo. Diretrizes: i) garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e acessibilidade; ii) prevenção e repressão de condutas que violem os direitos do consumidor; e iii) confidencialidade e segurança das informações e dados pessoais. Atuação: I - instituição de avaliação de impacto regulatório sob a perspectiva dos direitos do consumidor; II - promoção da inclusão, nos contratos de concessão de serviços públicos, de mecanismos de garantia dos direitos do consumidor; III - ampliação e aperfeiçoamento dos processos fiscalizatórios quanto à efetivação de direitos do consumidor; IV - garantia de autodeterminação, privacidade, confidencialidade e segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, inclusive por meio eletrônico; V- garantia da efetividade da execução das multas; e VI - implementação de outras medidas sancionatórias relativas à regulação de serviços.	Em andamento	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais) PRODOC - (repasse de recursos) Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse) Execução direta Transferência de recursos p/ órgãos federais (Termo de Execução Descentralizada - TED)	Disponibilização do Novo Sistema Recall.gov.br.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENACON	Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências); Decreto nº 2.181/97 (Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências); Decreto nº 6.523/2008 (Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC); Decreto nº 7.962/2013 (Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico); Decreto nº 8.573/2015 (Dispõe sobre o Consumidor.gov.br, sistema alternativo de solução de conflitos de consumo, e dá outras providências); Lei nº 13.249/2016 (Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019); Portaria-MJ nº 905/2017 (Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional do Consumidor); e Decreto nº 9.662/2019 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS).	2334 – Proteção e Defesa do Consumidor	2334 - 0000C - Proteção da Saúde e Segurança do Consumidor 2334 – 000A - Estudos e Monitoramento de Mercado
SENACON	Política Nacional das Relações de Consumo Eixo - Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - PROCONS	a) Integração dos órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (sistema estruturante) ao Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor - SINDEC (software); e b) Capacitação de profissionais que atuam nas relações de consumo e do cidadão através da Plataforma EAD da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC.	Tem por objetivo promover adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores e educação para o consumo. Atuação: I - estímulo à interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, por meio de parcerias com Estados e Municípios; II - promoção da participação social junto ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; e III - fortalecimento da atuação dos Procons na proteção dos direitos dos consumidores.	Em andamento	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais) PRODOC - (repasse de recursos) Formalização de convênios e congêneres (Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Contrato de Repasse) Execução direta Transferência de recursos p/ órgãos federais (Termo de Execução Descentralizada - TED)	Dinamização da plataforma Consumidor.gov.br, com foco na desjudicialização. (módulo PROCONSUMIDOR)	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENACON	Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências); Decreto nº 2.181/97 (Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências); Decreto nº 6.523/2008 (Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC); Decreto nº 7.962/2013 (Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico); Decreto nº 8.573/2015 (Dispõe sobre o Consumidor.gov.br, sistema alternativo de solução de conflitos de consumo, e dá outras providências); Lei nº 13.249/2016 (Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019); Portaria-MJ nº 905/2017 (Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional do Consumidor); e Decreto nº 9.662/2019 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS).	2334 – Proteção e Defesa do Consumidor	2334 – 0009 - Fortalecimento do SNDC 2334 – 000B - Capacitação da sociedade e do SNDC sobre direitos dos consumidores
SENACON	Proteção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos	a) Elaborar estudos prévios apresentando os diagnósticos para as macropolíticas fomentadas pelo FDD; e b) Fomentar por meio de transferências voluntárias os projetos apresentados ao CFDD, investindo em projetos que previnam e reparem danos ausados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.	Tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. O CFDD, por meio do eixo temático "Outros direitos difusos e coletivos" fomentará ações de promoção de: igualdade racial, acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, proteção e inclusão de vulneráveis, acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, igualdade de gênero, prevenção e combate à violência contra a mulher, projetos de natureza trabalhista, patrimônio e probidade administrativa. O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD é o responsável por administrar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de multas aplicadas pela Justiça Federal, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, condenações judiciais, dentre outros, decorrentes da violação dos direitos difusos. A referida utilização de recursos decorre da prévia aprovação de projetos pelo CFDD. Os eixos temáticos previstos no processo seletivo e suas respectivas linhas são definidas pelo CFDD, e representam os limites que foram fixados pelo Conselho para a restrição dos investimentos do FDD. Assim sendo, ainda que exista a previsão, na Lei das Ações Civis Públicas, da possibilidade de quaisquer direitos difusos e coletivos serem protegidos por recursos do FDD, a avaliação e definição é sempre do Conselho. Os critérios de seleção dos projetos são sempre objetivos e são definidos a cada edital/chamada. Cabe à Secretaria-Executiva do CFDD receber os projetos, verificar a adequação aos critérios de habilitação e documentação entregue, em conformidade aos parâmetros de processo seletivo (no caso de ente federal) e de edital de chamamento público (sendo entes estaduais, municipais e OSCs). Somente serão custeadas as despesas dos projetos que atenderem a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, o Conselho também pode deliberar sobre limitações de despesas a serem aprovadas.	Em andamento	Formalização de convênios e congêneres; Transferência de recursos p/ órgãos federais (Termo de Execução Descentralizada - TED) Contrato de Repasse Termo de Fomento Termo de Colaboração	Modernização da gestão do Fundo de Direitos Difusos - FDD e da gestão das transferências voluntárias da Secretaria Nacional do Consumidor	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	Conselho do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD	Leis n.º 7.347/85; Lei nº 9.008/95; Decretos n.º 1.306/94; Portaria MJ nº 1.488/08; Decreto nº 9.662/2019; Portaria-MJ nº 905/2017; Portaria Nº 2.314/2018; Ata da 218ª Reunião Ordinária, 14/03/2019; e Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019 - Art. 38 inciso II	6067 - Defesa de Direitos Difusos	6067 - 0001 - Proteção ao Meio Ambiente 6067 - 0002 - Proteção e Defesa do Consumidor 6067 - 0003 - Promoção e Defesa da Concorrência 6067 - 0004 - Promoção e Defesa de Patrimônio Cultural Brasileiro 6067 - 0005 - Promoção e Defesa de Outros Direitos Difusos e Coletivos 6067 - 0006 - Gestão operacional e logística do Fundo de Direitos Difusos - FDD
SENAD	Política de Gestão de Ativos Apreendidos	a) Ativos administrados, alienados, doados, cedidos ou indicados; b) Acordos e parcerias firmados para ampliação da arrecadação dos fundos de competência do MJSP; c) Intercâmbio de conhecimento e informações sobre gestão de ativos realizado com atores internacionais e nacionais; e d) Seminários e eventos realizados.	Público-alvo imediato: Fundo Nacional Antidrogas. Público-alvo mediato: Sociedade. Problema: Ineficiência e ineficácia no que tange à reversão dos ativos apreendidos no âmbito crimes relacionados ao tráfico de drogas em recursos para o financiamento de políticas sobre drogas. Objetivo: Melhoria da gestão de ativos e ampliação da arrecadação de recursos em favor do Fundo Nacional Antidrogas, para posterior financiamento de políticas sobre drogas. Escopo das ações: Administração dos ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e realização de sua alienação, doação, cessão ou indicação. Realização de ações de articulação com atores estratégicos para ampliação da arrecadação em favor do FUNAD, desenvolvimento de um sistema integrado de informações voltado para a gestão de ativos desde o recebimento até a alienação (aperfeiçoamento do GFUNAD). Recebimento de projetos de terceiros: Quanto à administração e alienação dos ativos, não há previsão para recebimento de projetos de terceiros. Para as ações de doação, cessão ou indicação, pode o Poder Judiciário, ente/órgão público ou entidade do terceiro setor atuante na política sobre drogas apresentar pedido do bem à SENAD para execução de ações estritamente relacionadas à política sobre drogas.	Em andamento	Execução direta Transferência Voluntárias	Esforço concentrado para leilão de ativos do FUNAD Agência de Gestão de Ativos	N185 - JUSTIÇA	SENAD	Lei nº7.560, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº1 11.343, DE 23 de agosto de 2006; Decreto nº 5.912, DE 27 de setembrode 2006; Decreto nº 9.761, DE 11 de abril de 2019. Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019	NFC4 - Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime	NFC4 - 0001 - Integração e desenvolvimento de sistemas de gestão de ativos apreendidos em ações criminosas; NFC4 - 0002 - Articulação nacional e internacional para gestão de ativos e descapitalização do crime; NFC4 - 0003 - Realização de ações para destinação de ativos e seu aperfeiçoamento; NFC4 - 0004 - Gestão do Fundo nacional Antidrogas.
SENAD	Política Pública sobre Drogas	a) Estudos e pesquisas financiadas/publicadas; b) Projetos de redução da oferta de drogas avaliados; c) Agentes públicos e sociais capacitados em redução da oferta; d) Projetos de apoio e fomento à políticas sobre drogas financiados e implementados; e) Reuniões do CONAD realizadas para mobilização de atores na execução da política sobre drogas; f) Política Nacional sobre Drogas atualizada e monitorada; g) Plano Nacional sobre Drogas elaborado e monitorado; h) Resoluções e compromissos nacionais e internacionais pactuados; i) Intercâmbio de conhecimento e informações sobre drogas realizado com atores internacionais; j) Seminários e eventos realizados; e k) Conselhos Estaduais de políticas sobre drogas apoiados/ fortalecidos.	Público-Alvo Imediato: Órgãos executores da política pública sobre drogas. Público-Alvo Mediato: Sociedade. Problema: Existência de oferta de drogras ilícitas para a população, causando impactos sociais negativos. Objetivo: Reduzir a oferta de drogas. Escopo das ações: - Realização de pesquisas na temática drogas, no que tange à redução da oferta ou gestão da política. Avaliação da implementação da política sobre drogas ou de projetos de redução da oferta de drogas. - Promover educação permanente e a capacitação de agentes públicos e sociais que atuem na redução da oferta de drogas ou na gestão da política sobre drogas. - Apoio e fomento a projetos voltados para a repressão aos crimes relacionados ao tráfico de drogas com foco nas instituições de segurança pública. (Há também o) desenvolvimento um sistema integrado de informações voltado para o acompanhamento e (para o) monitoramento das ações implementadas no âmbito da Política Nacional sobre Drogas (e o) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Alerta Rápido sobre Drogas - SISBAD. - Articulação da política sobre drogas em âmbito nacional e internacional. Desenvolver, apoiar e fomentar atividades, projetos e programas de redução da oferta voltados à integração da Política Nacional sobre Drogas e do Plano Nacional sobre Drogas e as outras unidades federativas, assim como apoiar os conselhos estaduais de políticas sobre drogas em projetos e programas de melhoria de gestão. Recebimento de projetos de terceiros: É possível o recebimento de projetos limitados ao escopo das ações acima apresentadas de apoio e fomento à redução da oferta de drogas.	Em andamento	Execução direta; e Transferência Voluntária.	Não se aplica	N186 - SEGURANÇA PÚBLICA	SENAD	Lei nº7.560, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 11.343, DE 23 de agosto de 2006; Decreto nº 5.912, DE 27 de setembrode 2006; Decreto nº 9.761, DE 11 de abril de 2019; e Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.	20IE - Política Pública sobre Drogas	20IE - 0000 - Articulação de política sobre drogas no âmbito nacional e internacional; 20IE - 000F - Capacitação de atores da política sobre drogas; 20IE - 000G - Produção de conhecimento quanto a redução de oferta de drogas; 20IE - 000H - Apoio para redução da oferta de drogas. 20IE - 000I - Fomentar Projetos que Visem a Redução da Demanda de Drogas, com Enfoque na Prevenção do Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas entre Jovens e Adolescentes
SENASP	POLITICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Eixo - Enfrentamento à Criminalidade Violenta	a) Capacitação de servidores em atividades finalísticas de enfrentamento à criminalidade violenta nas áreas de prevenção policial e repressão qualificada; b) Construção, reforma, ampliação, adequação e estruturação tecnológica de espaços e edifícações para a gestão e governança integradas de ações de segurança pública; c) Aquisição, aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas estatísticas integradas; d) Projetos de intervenção multidisciplinar para o desenvolvimento integral de crianças e jovens em territórios de alta concentração de crimes violentos; e) Projetos de intervenção multidisciplinar para assistência à gestante jovem, em situação vulnerável ou de desamparo e em territórios de alta concentração de crimes violentos; f) Projetos de fomento ao empreendedorismo de jovens e adultos em territórios de alta concentração de crimes violentos; g) Núcleos e estruturas de mediação de conflitos em territórios de alta concentração de crimes violentos; h) Modernização e fortalecimento do serviço de atendimento pré-hospitalar às vítimas de crimes violentos em territórios de alta concentração de criminal; i) Desenvolvimento, ampliação e integração de sistemas e solução tecnológicas para atendimento e registro único de ocorrências, centrais de despacho, georreferenciamento de viaturas, policiamento preditivo e câmeras corporais ou veiculares; j) Modernização e fortalecimento dos instrumentos de investigação criminal por meio de equipamentos ou soluções tecnológicas de análise criminal, extração e análise de dados, inteligência e produção de provas criminais; k) Implantação, ampliação e integração de sistemas de comunicação operacional como radiocomunicação, telefonia móvel e internet; l) Implantação, ampliação ou integração de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial, por OCR, uso de inteligência artificial ou outros; m) Implantação, ampliação e integração de sistemas de enfrentamento aos mercados de fomento à criminalidade violenta como o comércio de peças usadas de veículos automotores, aparelhos celulares e outros; n) Modernização da investigação criminal por meio da otimização de processos, através da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquéritos ou procedimentos policiais; o) Implantação, ampliação e integração de sistemas e equipamentos de identificação multibiométrica; p) Construção, ampliação e reforma de laboratórios periciais, unidades de medicina legal e delegacias especializadas em investigação de homicídios; q) Aquisição de insumos para laboratórios de genética forense; e r) Aquisição de equipamentos e insumos para perícia em local de crime.	Conjunto de medidas para a prevenção e redução da criminalidade violenta, com a finalidade de ampliar a percepção de segurança e proteção social, por meio de ações multidisciplinares, intersetoriais e de integração de atores nas diversas esferas, considerando as peculiaridades locais.	Em andamento	Contratos locais de segurança (Protocolo de Intenções com instituições públicas); Forças-tarefa (Execução direta); Diagnósticos locais de segurança (TED); Planos de ações integradas (Execução direta); Acordos de resultados (acordo de cooperação técnica com entes federados ou com instituições federais); Ciclos temporais de monitoramento dos gabinetes de gestão e governança (Execução direta); e Transferência fundo a fundo; Convênio.	Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta; Sistema Automatizado de Identificação Biométrica - ABIS; Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG; e Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENASP	Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; Decreto 9.489 de 30 de agosto de 2018; e Decreto 9.630 de 26 de dezembro de 2018.	NF81 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NF83 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade 0082 - Fundo a Fundo - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional	NF81 - 0001 - Promoção da Segurança e Defesa da Mulher NF83 - 0001 - Promoção da Segurança e Defesa da Mulher
SENASP	POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Eixo- Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social	a) Implantação do SUSP; b) Plataforma BigData com aplicativos integrados: painéis analíticos, rastreamento, redes delitivas, processamento de informações gerenciais; c) Realização de pesquisas e diagnósticos das instituições de segurança pública; d) Implantação de indicador de governança para instituições de segurança pública; e) Ferramenta para controle de recursos destinados à segurança pública; f) Implantação da Escola Nacional de Polícia; g) Capacitação dos profissionais de segurança pública; h) Prêmio de Excelência de Boas Práticas em segurança pública; i) Reaparelhamento, estruturação e modernização das instituições de segurança pública; j) Suporte para atualização normativa (ex.: Leis Orgânicas, padronização de normativas; Modelo de Plano Estadual de Segurança Pública, dentre outros); k) Implantação de um catálogo de materiais de segurança pública e mecanismos de certificação da qualidade; l) Substituir, gradualmente, os materiais empregados pelos presentes no Catálogo de Materiais de Segurança Pública; m) Instituir mecanismos de acompanhamento da dotação de materiais de segurança pública nas instituições para subsidiar a implantação de uma sistemática de reaparelhamento; n) Fomentar à implantação de sistemas de comunicação operacional (radiocomunicação, telefonia móvel...); o) Fomentar à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento embarcadas (OCR, identificação facial...); p) Fomentar à implantação de solução tecnológica para atendimento e registro único de ocorrências (central de despacho, georreferenciamento de viaturas, câmeras corporais); e q) Adequação e construção de edificações de segurança pública.	Fomento à gestão por resultados nas instituições de segurança pública, por meio de aprimoramento de processos, inovação e gestão tecnológica, alinhando as iniciativas e estabelecendo padrões mínimos de governança.	Em andamento	Execução direta; Acordo de cooperação técnica; Transferência fundo a fundo; e Convênio.	Sinesp Integração; Sinesp Big Data e Inteligência Artificial; Escola Nacional de Polícia; e Financiamento das Polícias de Segurança Pública na modalidade Fundo a Fundo.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENASP	Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; Decreto 9.489 de 30 de agosto de 2018; e Decreto 9.630 de 26 de dezembro de 2018.	NF81 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NF83 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade 0082 - Fundo a Fundo - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional 215R - Aperfeiçoamento da Gestão em Tecnologia da Informação	NF81 - 0000 - Manutenção das ações de custeio necessárias as atividades de segurança pública NF81 - 0003 - Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social NF83 - 0003 - Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social 215R - 0001 - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e Sobre Drogas – SINESP – Tecnologia da Informação 215R - 0002 - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e Sobre Drogas – SINESP – BIG DATA 215R - 0003 - Aperfeiçoamento Tecnológico dos Órgãos de Segurança Pública
SENASP	POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Eixo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública	a) Análise ergonômica dos postos de trabalho com proposta de intervenção na organização do trabalho; b) Preparação profissional para inatividade; c) Implementação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho; d) Comissões internas de prevenção de acidentes e estresse; e) Estruturação de Centros de Reabilitação e Programas de Readaptação em decorrência de acidentes de trabalho; f) Programas de Condicionamento Físico; g) Programas de intervenção e atendimento em ocorrências de risco e incidentes críticos visando à prevenção do estresse pós-traumático; h) Implementação ou Aperfeiçoamento de Núcleos de Prevenção e Gerenciamento de Estresse, incluindo pesquisas de mapeamento dos fontes e níveis de estresse e capacitação das equipes responsáveis; i) Criação/Estruturação de Unidades Itinerantes de atenção biopsicossocial; j) Realizações de ações específicas de promoção de saúde, tais como campanhas preventivas; k) Capacitação das equipes de saúde multidisciplinares; l) Prevenção, identificação de uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas; m) Reinserção social e acompanhamento, prevenção de recindivíduos; n) Realização de campanhas preventivas; o) Capacitação, tanto dos profissionais de segurança pública quanto das equipes multidisciplinares de atenção à saúde para identificação e encaminhamento de dependentes químicos; p) Pesquisas/Diagnósticos sobre prevalência de uso de substâncias psicoativas nas instituições; q) Estruturação de Centros ou Núcleos de tratamento e recuperação de dependentes químicos; r) Criação de grupos de apoio, incluindo familiares; s) Comissões internas de Controle e Acompanhamento da Letalidade e Vitimização Policial; t) Elaboração de perfis profissiográficos e mapeamento de competências visando: o estabelecimento de rotinas de atenção de pessoal para entrada na instituição normatizados e planejados conforme diagnósticos técnicos estabelecidos por meios científicos e com base nas reais atividades desempenhadas e de acordo com os requisitos exigidos para os cargos; u) Diagnóstico do perfil epidemiológico de efetivo; v) Criação/Estruturação de unidades itinerantes de promoção de saúde; x) Estruturação de núcleos de atividades físicas coordenados por profissionais de educação física; z) Programas de orientação nutricional; aa) Programas de desenvolvimento pessoal, abrangendo cursos e palestras de educação financeira; ab) Projetos de estímulo ao acesso à cultura, de desenvolvimento e incentivo de atividades culturais dentro das instituições ou de produção cultural própria com temática de valorização profissional; ac) Campanhas de publicidade focadas no Profissional de Segurança Pública para fortalecer o reconhecimento social; ad) Capacitação em comunicação não violenta para minimizar conflitos, melhorar a comunicação institucional; ae) Confecção de material educativo em qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho; af) Desenvolver programas de estímulo de hábitos de vida saudável; ag) Cursos de gestão financeira e qualidade de vida; saúde e segurança do trabalho; ah) Programas de prevenção ao suicídio; ai) Veículos para transporte de profissionais com necessidades especiais; aj) Criação/Estruturação de unidades itinerantes de fisioterapia; ak) Aquisição de Equipamentos de Aferição Antiassalto para Redução da vitimização (Torniquete tático, gases especiais, bandagens táticas etc.); al) Programas habitacionais, desde que alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública (em formulação); am) Aquisição de próteses para profissionais que sofreram lesões em decorrência da sua atividade; e an) Outras ações, desde que alinhadas com os eixos de atenção biopsicossocial, valorização profissional, saúde e segurança no trabalho.	Promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por meio de projetos e programas de atenção psicossocial, de saúde, habitacional e atenção à família.	Em andamento	Execução direta; TED; Transferência fundo a fundo; Convênio.	Pró-Vida	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENASP	Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; Decreto 9.489 de 30 de agosto de 2018; Decreto 9.630 de 26 de dezembro de 2018.	NF81 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NF83 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade 0082 - Fundo a Fundo - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional	NF81 - 0009 - Programa Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida NF83 - 0009 - Programa Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida 0082 - 0006 - Promoção da Qualidade de Vida e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida
SENASP	POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Eixo - Fortalecimento de Segurança nas Fronteiras	a) Criação e operacionalização de Forças-tarefa interistitucionais; b) Estruturação das Unidades de Segurança Pública com atuação nas áreas de fronteira; c) Capacitação de profissionais de segurança pública voltada à atuação em regiões de fronteira; d) Padronização dos mecanismos de processos de gestão integradas para as instituições de segurança públicas nas áreas de fronteiras; e) Demandas pontuais para apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteiras - Fusion Center (sistema radio e equipamentos de viatura embarcada (08020002083/2019-19); e f) Reaparelhamento e modernização de instituições de segurança pública em região de fronteira.	Promover a gestão de ações integradas com utilização da Força Nacional de Segurança Pública e apoio as ações da Secretaria de Operações Integradas, com vistas à prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão aos delitos transfronteiriços visando fortalecer a segurança nas áreas de fronteiras.	Em andamento	Execução direta; Acordo de cooperação técnica; Transferência fundo-a-fundo; e Convênio.	(Fronteira Integrada - responsável SEOPI)	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENASP	Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; Decreto 9.489 de 30 de agosto de 2018; e Decreto 9.630 de 26 de dezembro de 2018.	NF81 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NF83 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade	NF81 - 0004 - Plano Nacional de Segurança nas Fronteiras – PNF NF83 - 0004 - Plano Nacional de Segurança nas Fronteiras – PNF
SENASP	Política de Pronto Emprego - Força Nacional	a) Emprego de forma preventiva e repressiva em situações de crises que comprometam a ordem pública; b) Emprego de apoio humanitário em situações e locais de desastres; c) Capacitar e aperfeiçoar os profissionais de segurança pública dos entes federativos - Instrução de Nivelamento e Conhecimento e readaptações; d) Reaparelhamento e modernização de estruturas e atividades atinentes a Força Nacional; e e) Incrementar o desenvolvimento institucional, além de ações envolvendo marketing organizacional e responsabilidade social.	Promover de forma preventiva o incremento de ações operacionais que resguardem a inciolumidade das pessoas e de seus bens e de maneira repressiva, o reestabelecimento da ordem pública, com a devida autorização ministerial, em locais de crises ou desastres em consonância ao reforço aos entes federativos, em defesa da sociedade brasileira.	Em andamento	Execução direta; Acordo de cooperação técnica; e Convênio.	não há projeto estratégico vinculado	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENASP	Lei nº 11.473 de 11 de junho de 2007; Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; Decreto 9.489 de 30 de agosto de 2018; e Decreto 9.630 de 26 de dezembro de 2018.	2800 - Força Nacional de Segurança Pública	2800 - PO0001 - Aparelhamento e Cooperação Federativa 2800 - PO0002 - Manutenção de ações de custeio necessárias às Atividades da Força Nacional 2800 - PO0003 - Operações e Mobilizações
SENASP	POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Eixo - Municípios e Segurança Pública	a) Modernização da gestão e governança das Guardas Municipais; b) Sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento embarcadas (OCR, identificação facial...); c) Atualização da matriz curricular de formação das Guardas Municipais; d) Elaboração do perfil profissiográfico; e) Plano de integração das instituições de segurança pública municipais, estaduais e federais; f) Modelo de governança integrada com outras pastas municipais; g) Entrega voluntária de arma de fogo; e h) Reaparelhamento das Guardas Municipais.	Desenvolver a capacidade de gestão municipal com ênfase na segurança pública, por meio de padronização na formação profissional, adoção de ações com foco na prevenção primária e fortalecimento dos orgãos de segurança pública municipais e sua integração com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando uma política integradora capaz de proporcionar aos cidadãos uma maior percepção de segurança e combate à violencia nos municipios.	Em elaboração	Execução direta; Convênio; e Transferência fundo a fundo.	não há projeto estratégico vinculado	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	SENASP	Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018; Decreto 9.489 de 30 de agosto de 2018; e Decreto 9.630 de 26 de dezembro de 2018.	NF81 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade	NF81 - P00007 - Fortalecimento da atuação Municipal e Prevenção Social NF83 - P00007 - Fortalecimento da atuação Municipal e Prevenção Social
SEOPI	Política de Integração Operacional Eixo - Modernização e Expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle	a) Ação Realizada: Promoção, coordenação e execução da atuação integrada operacional dos órgãos de segurança pública, fortalecendo e implementando a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SICA, com padronização de atuação por meio de protocolos e planos de ação com as instituições e mediante o nivelamento de conhecimentos; b) Ação Realizada: Desenvolvimento e execução de projeto de implantação, modernização, manutenção e interoperabilidade dos centros integrados, a partir de projetos estratégicos de aperfeiçoamento tecnológico dos órgãos de segurança pública federais, estaduais/distrital e municipais, por meio de soluções e sistemas corretatos, potencializando a capacidade de enfrentamento às organizações criminosas; e c) Ação Realizada: Coordenação das atividades do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCN e o fomento da interoperabilidade entre os centros integrados a partir do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SICA, abrangendo o planejamento e o apoio para a realização de operações integradas envolvendo as três esferas de Governo, inclusive com abrangência em fronteiras interestaduais e internacionais.	Como atribuições da Diretoria de Operações, a Política de Integração Operacional objetiva o fomento e apoio a atuação integrada operacional entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de operações de segurança pública, com ênfase na prevenção e no combate ao crime organizado e transfronteiriços, entre divisas estaduais, à corrupção e aos crimes violentos no Brasil. A atuação integrada, pela SEOPI, visa atender, também, os eventos planejados, extraordinários, rotinas ordinárias, crises e incidentes de segurança pública. Para tanto, utiliza-se do Sistema Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública, gerenciado pela Diretoria de Operações de Atuação Integrada, com os órgãos de segurança pública, planejando, monitorando e coordenando as ações e operações integradas de segurança pública e defesa social, utilizando-se do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN) e demais Centros Integrados ou ambientes similares. Em tais ambientes, centralizam-se as agências de segurança e órgãos afins com utilização de ferramentas tecnológicas de interoperabilidade e recursos humanos especializados, baseando-se no Sistema Integrado de Comunicação, Coordenação, Comando e Controle - SICA, para gerir e monit

Unidade Finalística MJSP	Nome da Política Pública	Principais Entregas (produtos/serviços) (delimitar de forma específica)	Descrição da Política (público alvo, objetivo, problema)	Fase de implementação	Forma de Implementação (instrumentos)	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA	Subunidade	Base Legal (de competência e a específica da política)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
SEOPI	Política de Inteligência Integrada Eixo - Combate ao Crime Organizado	a) Produzir conhecimento de inteligência com foco no crime organizado, elaborando diagnósticos, análises de vinculos com cruzamento de informações e relatórios de inteligência mensalmente a fim de assessorar os tomadores de decisão; b) Criar uma solução que permita o cadastro de Organizações Criminosas e possibilite o armazenamento de informações relevantes ao combate à atuação dessas organizações, e informações gerenciais da evolução das facções, bem como o mapeamento da estrutura desses grupos, contendo a elaboração de uma análise integrada por todos os profissionais de inteligência de segurança pública. c) Criar uma nuvem privada, que se proponha a consolidar um canal de informação seguro/criptografado entre as Agências de Inteligência do pais possibilitando a transferência do conhecimento construído dentro da Diretoria de Inteligência para as Agências dos Estados. d) Disponibilizar solução tecnológica para extração de dados de dispositivos móveis a todos os estados da federeção que demonstrarem interesse na tecnologia e criar de uma base de dados utilizando o produto das extrações para viabilizar análises e relatórios de inteligência que subsidiarão tomadores de decisão em todos os níveis: federal, estadual e municipal. e) Implementar ação integrada de inteligência financeira em parceria com o COAF, através de trabalho conjunto de analistas de inteligência financeira da Diretoria de Inteligência em colaboração com os analistas de inteligência finaceira do COAF, com foco no enfretamento à lavagem de dinheiro perpetrada por Organizações Criminosas ,a partir do ataque direto ao núcleo financeiro dessas organizações;	Visa apoiar as Agências de Inteligência dos Estados com foco no enfrentamento à criminalidade organizada, bem como promover assessoramento aos tomadores de decisão. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o Art. 144 da Constituição Federal. Ocorre que o cenário atual no Brasil mostra que a violência tornou-se assustadora e tem assumido a feição de criminalidade organizada. A sociedade sofre com seu potencial maléfico de alta intensidade e em larga escala. Essa forma de prática criminosa articulada e sistêmica tem se infiltrado nos mais diversos segmentos da sociedade contemporânea. O enfrentamento dessa engenhosa atividade criminosa é um grande desafio às políticas públicas do Estado-nação. O crime organizado, bastante distinto do crime comum, deve ser encarado de maneira organizada e sistemática. A formulação da POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA APLICADA AO ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA fundamenta-se, sobretudo na necessidade de promover soluções ao enfrentamento de problemas segurança pública como: 1 Fortalecimento das estruturas e aumento do poder das facções criminosas; 2 Crescimento dos índices nacionais de criminalidade violenta, com destaque para os homicídios; 3 Aumento de rebeliões e massacres nos presídios; 4 Ocorrência de criminalidade organizada por agentes políticos; e 5 Crescimento dos índices de crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a Diretoria de Inteligência promoverá ações e projetos que vão ao encontro do objetivo de enfrentamento à criminalidade organizada constante no PPA 2020-2023, tais como: A) Produção de conhecimento de inteligência com foco no crime organizado, elaborando diagnósticos, análises de vínculos e relatórios de inteligência mensalmente a fim de assessorar os tomadores de decisão; B) Criação de solução que permita o cadastro de Organizações Criminosas e possibilite o armazenamento de informações relevantes ao combate à atuação dessas organizações, e informações gerenciais da evolução das facções, bem como o mapeamento da estrutura desses grupos, contendo a elaboração de uma análise integrada por todos os profissionais de inteligência de segurança pública; C) Criação de uma nuvem privada, que se propõem a consolidar um canal de informação seguro/criptografado entre as Agências de Inteligência do pais possibilitando, a transferência do conhecimento construído dentro da Diretoria de Inteligência paras Agências dos Estados; D) Disponibilização de solução tecnológica para extração de dados de dispositivos móveis a todos os estados da federação que demonstrarem interesse na tecnologia e criação de uma base de dados utilizando o produto das extrações para viabilizar relatórios de inteligência que subsidiarão tomadores de decisão em todos os níveis: federal, estadual e municipal; E) Implementação de ação integrada de inteligência financeira em parceria com o COAF, através de trabalho conjunto de analistas de inteligência financeira da Diretoria de Inteligência em colaboração com os analistas de inteligência financeira do COAF, com foco no enfretamento à lavagem de dinheiro perpetrada por Organizações Criminosas , diante da necessidade de enfraquecimento dessas organizações em atuação no país, a partir do ataque direto ao núcleo financeiro dessas organizações; e F) Implementação pela Coordenação de Doutrina e Capacitação - Dint, de cursos nas modalidades presencial e EAD que viabilizem a aquisição de conhecimento e o aprimoramento de competências necessárias à atuação dos analistas de inteligência da Diretoria de Inteligência e das Agências de Inteligência dos Estados nas frentes de trabalho criadas em apoio ao combate ao crime organizado.	Em andamento	Execução direta - Aquisição de soluções tecnológicas de inteligência (softwares e hardwares) para disponibilização ou compartilhamento com as Agências de Inteligência dos Estados ; Acordo de Cooperação Técnica - Ação integrada com o COAF de combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro; Execução direta: Aquisição de solução (viabilizar nuvem) para armazenamento e troca de informações seguras por parte das Agências de Inteligência dos Estados; Execução direta: Aquisição de solução tecnológica para melhoria nos processos de produção de conhecimento realizados pelos analistas de inteligência da Agência Central (hardwarwes e softwares); Execução direta: Aquisição de solução que permita o cadastro de Organizações Criminosas e possibilite o armazenamento de informações relevantes ao combate à atuação dessas organizações e seja compartilhada com as Agências de todo o país para produção de conhecimento integrado;	Programa de Apoio ao Combate à Criminalidade Organizada	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime violento.	Diretoria de Inteligência/SEOPI	Lei n 13.675, de 11 de Junho De 2018; Decreto nº 3.695, de 21 de Dezembro de 2000; Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018; Decreto n.º 9.630, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019 LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.	NFB1 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NFB3 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade	NFB1 - 000C - Fortalecimento do sistema de inteligência de segurança pública - SISP - Combate ao Crime Organizado NFB3 - 000A - Fortalecimento do sistema de inteligência de segurança pública - SISP - Combate ao Crime Organizado
SEOPI	Política de Inteligência Integrada Eixo - Fortalecimento das Agências de Inteligência de Segurança Pública	a) Ação realizada: Fortalecer a estrutura das Agências de Inteligência de Segurança Pública (soluções tecnológicas de inteligência - softwares e hardwares) em pelo menos sete Estados da Federação, anualmente, através do Programa de Apoio ao Combate ao Crime Organizado e a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública, atendendo a critérios estratégicos de combate a criminalidade; b)Projeto Apoiado: Implantação de pelo menos cinco Centros de Inteligência de Segurança Pública Regionais; e c) Ação Realizada: Realização de três eventos de Inteligência de Segurança Pública anualmente (Fóruns, Encontros, Reuniões de Grupos de Trabalho).	Visa o fortalecimento da estrutura e dos serviços prestados pelas Agências de Inteligência de Segurança Pública dos Estados; a disseminação do conhecimento de Inteligência de Segurança Pública, com foco no público externo (profissionais de inteligência das agências dos entes federados); e a promoção da integração das Agências de Inteligência de Segurança Pública. O fortalecimento da estrutura e dos serviços prestados pelas Agências de Inteligência de Segurança Pública dos Estados será realizado através de aporte tecnológico, metodológico e de recursos humanos (servidores mobilizados). O aporte tecnológico se dará através do compartilhamento de ferramentas de inteligência de alta tecnologia com os Estados. O Programa de Apoio ao Combate ao Crime Organizado e o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência, dentre outros projetos da mesma natureza a serem executados no período de 2020/2023, serão os instrumentos que viabilizarão o atendimento desses objetivos com capacidade de alcançar a todos os estados da Federação. A SEOPI através da Diretoria de Inteligência compartilhará ferramentas de inteligência como solução tecnológica forense para extração de dados de dispositivos móveis, solução tecnológica de análise de dados e vínculos e outras soluções para uso de Inteligência de Segurança Pública, e realizará o monitoramento e o acompanhamento de todos os trabalhos executados através dessas tecnologias a fim de prestar apoio na análise de dados se necessário, bem como auditar o uso das ferramentas. A extração dos dados de dispositivos móveis possibilitará ainda formar uma base de dados abrangendo as organizações criminosas atuantes no território brasileiro e ramificações internacionais, resultando naanálise e produção de conhecimento qualificado e eficiente para subsidiar os órgãos de segurança pública na efetiva repressão sistemática e nacional dessas organizações. Além do aporte tecnológico a SEOPI disponibilizará aos Estados analistas de inteligência devidamente capacitados ao uso das tecnologias e à analise de dados e produção de conhecimento, para apoiar em todos os processos de trabalho necessários ao alcance dos resultados esperados com a execução dos projetos. A integração interagências de inteligência é hoje objetivo dos principais países que possuem um sistema de inteligência atuante. Após o atentado de 2011 (EUA), estudos e análises foram realizados por diversos especialistas em âmbito mundial, no sentido de identificar erros e implementar melhorias nos processos de atuação das agências de inteligência. Após os estudos, concluiu-se que um dos principais problemas que ocorre nas Agências de Inteligência é a compartimentação, as agências não se conversam, não compartilham informações, dados, conhecimentos e experiências. No caso dos EUA, por exemplo, foram identificados enormes problemas de comunicação entre a CIA e o FBI em relação a investigações. Nesse sentido, a SEOPI, através da Diretoria de Inteligência pretende promover a integração interagências através do Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência que aproveita recursos humanos e dados existentes nas principais agências parceiras para compor equipes de trabalho nas principais regiões do país. Esses recursos humanos provenientes das diversas agências de Inteligência do país, reunidos em um só local, terão o importante papel de compartilhar com a equipe do Centro de Inteligência no qual atuam, o conhecimento produzido na sua região, bem como a sua rede de contatos/sistemas/dados, desenvolvendo um trabalho colaborativo em que se promoverá um ambiente em que todos os niveis trabalharão juntos para compartilhar inteligência de forma sistematizada. Pretende-se ainda a efetiva promoção da integração interagências pela aprovação da proposta (SEI 08020.000579/2019-01) da Diretoria de Inteligência/SEOPI, de criação do Sistema de Inteligência de Segurança Pública, em substituição ao Subsistema de Segurança Pública (Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000), com fundamento na Lei 13.675/2018. Atualmente existe o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), criado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, cuja agência central é a ABIN, que está diretamente vocacionado ao assessoramento do Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. Um Sistema de Inteligência de Segurança Pública deve ser composto por todos os órgãos de segurança pública federal, estaduais e municipais, para seu regular, efetivo e eficaz funcionamento na produção de conhecimento para todas as esferas de gestores de segurança pública, escopo que foge do disciplinado na Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999, que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência. A Agência Central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Diretoria de Inteligência, parte integrante da Secretaria de Operações Integradas, que para exercer suas competências, sobretudo promover a integração, carece de diploma legal compatível com as atuais atividades desenvolvidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública do país e com o Sistema Único de Segurança Pública.	Em andamento	Execução direta - Aquisição de soluções tecnológicas de inteligência (softwares e hardwares) para disponibilização ou compartilhamento com as Agências de Inteligência dos Estados ; Acordo de Cooperação Técnica - Implantação de Centros de Inteligência Regionais através do Projeto Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública.	Rede de Centros Integrados de Inteligência Sistema Inteligente de Consciência Situacional	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime violento.	Diretoria de Inteligência/SEOPI	Lei n 13.675, de 11 de Junho De 2018; Decreto nº 3.695, de 21 de Dezembro de 2000; Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018; Decreto n.º 9.630, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019.	NFB1 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NFB3 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade	NFB1 - 000G - Fortalecimento do sistema de inteligência de segurança pública - SISP - Fortalecimento das Agências de Inteligência de Segurança Pública NFB3 - 000C - Fortalecimento do sistema de inteligência de segurança pública - SISP - Fortalecimento das Agências de Inteligência de Segurança Pública
SEOPI	Política de Gestão Integrada Eixo - Coordenação, Governança e Capacitação	a) Fomentar a utilização e a disseminação da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4, para atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nos três níveis de governo, por meio da padronização de atuação por protocolos, planos de ação, relatórios, ordens de serviço, procedimentos administrativos padrão, manuais, além da elaboração de normativos e promoção de seminários, congressos e encontros para debate; b) Ação Realizada: Apoio, planejamento e coordenação, de forma integrada, de ações de mitigação de riscos, prevenção, preparação, resposta, restabelecimento da normalidade e recuperação em situações de incidentes e crises na área de Segurança Pública, dentro e fora do território nacional, com ênfase no comando e controle, pela aquisição de bens, serviços e pagamento de diárias para mobilizados e colaboradores especializados, na área de gestão de crises e incidentes, dos órgãos de segurança pública das três esferas de governo e de especialistas técnicos que não pertençam aos quadros da Unidade; c) Ação Realizada: Mobilização de servidores e colaboradores eventuais, das três esferas de governo, inclusive estrangeiros, bem como de especialistas técnicos, abrangendo diárias e passagens, para atuação na Diretoria de Operações, inclusive nos Centros Integrados de Comando e Controle e nas operações integradas; bem como na Diretoria de Inteligência, para compor equipes de trabalho que atuarão nos projetos (Rede de Centros Integrados de Inteligência e Programa de Apoio ao Combate ao Crime Organizado) que irão instrumentalizar o alcance dos objetivos das políticas de Fortalecimento das Agências de Inteligência de Segurança Pública e Apoio ao Combate a Criminalidade Organizada; e d) Ação Realizada: Capacitação profissional de agentes de segurança pública, das três esferas de governo, por intermédio da Diretoria de Operações, para as áreas de Segurança Pública, de Comando e Controle, de Gestão de Riscos e Incidentes e da Doutrina Nacional de Atuação Integrada, entre outras matérias afins, inclusive com a cooperação técnica e a celebração de parcerias com Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa e Extensão, nacionais e estrangeiras, para desenvolvimento de projetos tecnológicos e cursos de aperfeiçoamento, inclusive pós-graduação. Além disso, implementação por meio da Coordenação de Doutrina e Capacitação - Dint de cursos nas modalidades presencial e EAD, que viabilizem a aquisição de conhecimento e o aprimoramento de competências necessárias à atuação dos analistas de inteligência da Diretoria de Inteligência e das Agências de Inteligência dos Estados nas atividades de inteligência de segurança pública e nas frentes de trabalho criadas especificamente em apoio ao combate ao crime organizado.	A presente ação busca sobretudo o fomento e a disseminação da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4, para atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nos três níveis de governo, inclusive por meio de eventos para aprimoramento do conhecimento. Alcança-se, ainda, em situações extraordinárias, a atuação integrada em ações de mitigação de riscos, prevenção, preparação, resposta, restabelecimento da normalidade e recuperação em situações de incidentes e crises na área de Segurança Pública, inclusive fora do território nacional, com fundamento no SIC4, mediante o custeio e investimento para fazer frente a essas operações, na gestão de crises e incidentes. Assim, pode haver a aquisição de bens, serviços e pagamento de diárias para mobilizados e colaboradores especializados, na área de gestão de crises e incidentes, dos órgãos de segurança pública das três esferas de governo e de especialistas técnicos que não pertençam aos quadros da Unidade. Também busca-se manter ações de custeio necessárias às atividades e serviços considerados imprescindíveis à segurança pública, no âmbito das operações integradas e de inteligência. Nessas perspectivas de atuação integrada, leva-se em conta a necessidade de mobilização de servidores e colaboradores eventuais, das três esferas de governo, além de especialistas técnicos, seja no âmbito da Diretoria de Operações como no âmbito da Diretoria de Inteligência, além da efetiva e contínua qualificação dos profissionais de segurança pública, bem como no manuseio e aplicação de ferramentas e tecnologias específicas de operações e inteligência, buscando inclusive a cooperação técnica e a celebração de parcerias com instituições de ensino e desenvolvimento de projetos tecnológicos. O aporte metodologico de inteligência se dará através da construção de manuais de uso das ferramentas de inteligência, protocolos de uso e disseminação de metodologias de análise de inteligência aos Estados. A SEOPI por meio da Diretoria de Inteligência promoverá ainda o fortalecimento e a integração das Agências de Inteligência de Segurança Pública através da disseminação de conhecimentos (eventos, grupos de trabalho, debates) e da capacitação dos profissionais de Inteligência de Segurança Pública com a implementação de cursos em áreas específicas de inteligência, nas modalidades EAD e presencial.		Execução direta - Aquisição e contratação de serviços pela SEOPI; doação de bens e equipamentos aos Estados; e Execução Descentralizada - Acordos de Cooperação, Convênios, e Transferência de recursos (TED).		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime violento.	SEOPI	Lei n.º 13.675, de 11 junho de 2018; Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018; Decreto n.º 9.630, de 26 de dezembro de 2018; e Decreto n.º 9662, de 1 de janeiro de 2019.	NFB1 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NFB3 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade	NFB1 - 000E - Manutenção de ações necessárias à Política de Gestão Integrada - Coordenação e Governança NFB3 - 000D - Manutenção de ações necessárias à Política de Gestão Integrada - Coordenação e Governança NFB3 - 000B - Manutenção de ações necessárias à Política de Gestão Integrada - Capacitação
CADE	Política de Defesa da Concorrência Eixo - Promoção da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica	a) Proteção do ambiente concorrencial contra a formação de estruturas de mercado concentradas por meio de decisão por aprovação, aprovação com restrições ou reprovação de atos de concentração em caráter terminativo; b) Cessação de práticas anticoncorrenciais por meio da repressão a cartéis e ao abuso de poder dominante, materializada na investigação e julgamento de pessoas físicas e jurídicas por formação de cartel, por abuso de posição dominante ou outras infrações à ordem econômica; c) Identificação de práticas de cartel por meio de delação premiada; d) Interrupção da conduta e reestabelecimento da ordem econômica e do ambiente concorrencial; e) Obtenção de provas para processar e punir os demais membros do cartel; f) Cessação de práticas anticompetitivas por meio de acordos celebrados; e g) Arrecadação de contribuições pecuniárias ao Fundo de Direitos Difusos.	Visa os controles preventivos e repressivos do Cade, por meio, respectivamente da avaliação prévia de riscos a concorrência decorrente de fusões e aquisições e do combate a cartéis e ao abuso do poder dominante, com o objetivo de defender a livre concorrência e a ordem econômica. Em relação ao caráter preventivo, a Lei 12.529/2011 estabelece os parâmetros de valor de faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, atualizados pela Portaria Interministerial 994/2011, referente a atos de concentração cuja notificação junto ao Cade é obrigatória. Os atos de concentração com potencial de lesão à concorrência podem ser aprovados mediante restrições acordadas entre o Cade e as empresas envolvidas, por meio de Acordos em Controle de Concentrações, que são monitorados pelo Cade e, se descumpridos, acarretam reversibilidade da operação. A política também compreende a avaliação do risco residual à concorrência de operações fora dos padrões legais de notificação obrigatória ou dentro desses limites e não notificados. Em relação ao caráter repressivo, o Cade tem atuação sobre qualquer acordo ou prática concertada entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. Também visa impedir que uma empresa com posição dominante no mercado adote condutas anticompetitivas (como recusa de contratar ou exigência de acordo de exclusividade), com o objetivo de dominar o mercado de bens ou serviços em que atua. A atuação repressiva do Cade se apóia na Política de Acordo do Cade, constituída pelos seus instrumentos de Acordos de Leniência (AL) e de Termos de Compromisso de Cessão de condutas (TCC). O Programa de Leniência Antitruste do Cade tem possibilitado avanços na celebração de Acordos de Leniência no âmbito da Autarquia ao permitir que o participante de cartel ou de outra prática anticoncorrencial coletiva faça a denúncia e coopere com as investigações para, em troca, receber imunidade ou redução das penalidades aplicáveis. As imunidades administrativa e criminal são concedidas a apenas um signatário, mas as demais empresas ou indivíduos que colaborem com as investigações podem celebrar um Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o Cade. No caso do TCC, os beneficiários poderão ter uma redução de 30% a 50% da multa esperada aplicável (no caso do primeiro proponente do acordo); de 25% a 40% (para o segundo proponente); e de até 25% para os demais proponentes. Registre-se que o cálculo da multa esperada corresponde ao montante financeiro decorrente da aplicação hipotética ao caso em análise à luz do art. 37 da Lei 12.529. Assim, ao negociar a contribuição pecuniária em sede do TCC, a SG/Cade segue a exigência legal de que esta nunca esteja abaixo da multa mínima aplicável ao Proponente do TCC. O Projeto Cérebro fortalece, ainda, a posição do Cade na persecução de práticas anticompetitivas, de modo que amplia os incentivos às empresas a buscar uma composição com o Cade e restabelecer de imediato o ambiente concorrencial.	Em andamento	Execução direta	Projeto Cérebro	2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública	Superintendência Geral e Tribunal Administrativo	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012; Resolução CADE nº 02/2012; Resolução CADE nº 16/2016; Guia - Análise de Atos de Concentração Horizontal; Guia - Para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica (Gun Jumping); Guia - Para Envio de dados ao Departamento de Estudos Econômicos do Cade; Guia - Guia de Remédios; Manual Interno da Superintendência-Geral para Casos Ordinários; Manual - Diligências de Busca e Apreensão Cíveis: informações gerais sobre operacionalização; e Guia - Programa de Leniência Antitruste do Cade.	2807 - Promoção e Defesa da Concorrência	2807 - 0007 - Promoção da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica
CADE	Política de Defesa da Concorrência Eixo - Fomento e Disseminação da Cultura da Concorrência	a) Desenvolvimento da cultura de concorrência na sociedade brasileira; b) Sensibilização dos atores sociais e governamentais para a defesa da concorrência; c) Base ampliada de conhecimento técnico sobre defesa da concorrência; d) Segurança jurídica; e) Restabelecimento da ordem econômica e do ambiente concorrencial; f) Garantia da implementação das decisões do Tribunal do Cade; g) Apoio ao cidadão na busca de reparação a danos causados por delitos concorrenciais; e h) Publicação de diretrizes para as empresas adotarem em seus programas de compliance concorrencial.	Promove ações de esclarecimento sobre a política de defesa da concorrência, busca sensibilizar a sociedade para a concorrência como um valor social, em especial as empresas para assumir a concorrência como um fator decisivo para o bom desempenho e respeitabilidade da organização perante a sociedade (cultura de compliance). Visa fomentar, produzir e disseminar conhecimento sobre defesa da concorrência, dirimir dúvidas sobre interpretações da jurisprudência do Cade e incentivar o instrumento de enforcement privado (ou de persecução privada) a condutas anticompetitivas, por meio do apoio a Ações Civis de Reparação por Danos Concorrenciais (ACRDC). A Resolução nº 21, de 12/9/2018 regulamenta os procedimentos de acesso aos documentos e às informações constantes dos Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, inclusive os oriundos de Acordo de Leniência, de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) e de ações judiciais de busca e apreensão. Nesse último caso, o Cade fomenta as ações civis de reparação com as Notas Técnicas que produz. Os interessados tem acesso, após o início do processo administrativo, às versões públicas da nota técnica de instauração e de conclusão da investigação da superintendência-geral do órgão. Essas notas indicam os nomes das empresas e indivíduos investigados, a conduta ilícita imputada, o resumo dos fatos a serem apurados e o seu enquadramento legal. Assim, as potenciais vítimas tem acesso à decisão condenatória e informações correlatas (exceto aquelas decorrentes da colaboração) bem como, durante a investigação, ao rol de representados, à enunciação das condutas ilícitas imputadas ao representados e ao resumo dos fatos a serem apurados, além da indicação do preceito legal relacionado à suposta infração. Promove a cooperação voltada para o intercâmbio de boas práticas com outras agências antitruste internacionais e com outros órgãos de governo cujas atuações são afetas pela política de defesa da concorrência. Por essa atuação, o Cade propicia a agilização de processos e decisões equilibradas em casos multilaterais e, também, a ampliação da capacidade de implementação da política antitruste de forma cooperada com outros órgãos de governo. Treina equipes de licitação para evitar problemas concorrenciais nos processos licitatórios.	Em andamento	Execução direta; Realização de convênios; Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED); e Acordos de cooperação internacionais.	Projeto Cade Digital	2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública	Superintendência Geral; Departamento de Estudos Econômicos; Tribunal Administrativo e Presidência do Cade	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; Resolução nº 21/2018; e Guia - Para Programas de Compliance.	2807 - Promoção e Defesa da Concorrência 00PN - Participação do Brasil como País membro em Atividades da OCDE	2807 - 0001 - Disseminação da Cultura da Concorrência 2807 - 0008 - Promoção da inovação em gestão 00PN - 0000 - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados
DEPEN	Politica de Fortalecimento do Sistema Penitenciário Eixo - Modernização e Aparelhamento	a) Doação de veículos 4x4 e ônibus para transporte de presos; b) Desenvolvimento de ônibus para Unidade Móvel de Saúde; c) Doação de scaner de Inspeção por Raios-x e Portal Detector de Metal; e d) Doação de Furgão Cela e outros veículos.	A política estabelece mecanismos que minimizem o sucateamento do sistema prisional e a obsolescência dos materiais. Público alvo: unidades prisionais e presos. Objetivo: Promover a modernização do sistema prisional estadual por meio de aparelhamento no que tange às áreas: transporte de presos; revista de pessoas que adentram os estabelecimentos prisionais; tecnologia da informação; promoção da segurança geral nos presídios; prevenção de rebeliões; desenvolvendo a implementação do Projeto Visita e Audiências Virtuais por meio de sistema de videoconferência, dentre outros.	Em execução	Convênios; Ato Normativo; Termo de Execução Descentralizada - TED; Execução Direta; Transferência Fundo a Fundo; Termo de Colaboração; Acordo de Cooperação Técnica - AC; e Doação.		Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	COAITEC e NTI/DIRPP/DEPEN	LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (Lei de Execução Penal); LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 07 DE JANEIRO DE 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN); DECRETO Nº 1.093, DE 23 DE MARÇO DE 1994. (Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)); e Regimento Interno do Depen, PORTARIA Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	155N - 0006 - Aparelhamento do Sistema Penitenciário; NFAB - 0003 - Modernização e aparelhamento do Sistema Penitenciário Nacional NFAB - 0004 - Administração do Sistema Penitenciário; 00R3 - 0002 - Repasses para o fortalecimento do sistema penal
DEPEN	Politica de Fortalecimento do Sistema Penitenciário Eixo - Retomada do Controle das Unidades Penais	a) Atuação de, ao menos, 03 ações da Força de Cooperação Penitenciária por ano, por meio de demanda dos estados.	Atuar em estabelecimento penais que estão em situações precárias nas áreas de segurança e assistências, por meio das seguintes ações: I - Estabelecimento da ordem por meio da Força-Tarefa Penitenciária, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, em apoio aos Governos de Estado, em caráter episódico e planejado para fortalecimento da segurança; II - Ofertar assistência jurídica por intermédio de uma força tarefa de Defensores Públicos estaduais e federais, em caráter voluntário, para atuar nos estados da federação; e III - Promover ações de cidadania, tais como: serviços de atendimento de saúde, documentação pessoal básica e levantamento de perfil – educacional, profissional e social - voltado à qualificação dos atendimentos dos presos.	Em execução	Convênios Ato Normativo Termo de Execução Descentralizada - TED Execução Direta Transferência Fundo a Fundo Termo de Colaboração Acordo de Cooperação Técnica - AC	Projeto Força de Cooperação Penitenciária	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Gabinete - DEPEN	Lei 17ei nº 11.473/2007, Decreto nº 5.289/2004, Portaria/MJSP nº 3.383/13, da Portaria/MJSP nº 186/18, Portaria/MJSP n° 65/2019, Portaria/MJSP N° 106/2019	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	155N - 0006 - Aparelhamento do Sistema Penitenciário; NFAB - 0003 - Modernização e aparelhamento do Sistema Penitenciário Nacional NFAB - 0004 - Administração do Sistema Penitenciário; 00R3 - 0002 - Repasses para o fortalecimento do sistema penal
DEPEN	Politica de Fortalecimento do Sistema Penitenciário Eixo - Penitenciárias Federal	a) Apoio aos estados da federação, transferindo com ampla segurança as maiores lideranças criminosas dos país, a partir de determinação judicial específica para o Sistema Penitenciário Federal; b) Padronização de protocolos rígidos de segurança através de alto investimento em recursos humanos, materiais e tecnológicos; c) Padronização do material bélico a nível nacional; e d) Manutenção dos Presídios Federais.	A política estabelece mecanismos que minimizem a atuação das facções criminosas nos estabelcimentos penais. Público alvo: unidades da federação e SPF Objetivos: I - Promover o amparo a situações de crises nos sistemas penitenciários estaduais e Federal; II - Difundir a doutrina operacional federal, padronizando ações e qualificado a atividade fim por meio do Sistema Penitenciário Federal que dispõe de professores de diversas áreas operacionais; III - Promover a inclusão no Sistema Penitenciário Federal de lideranças criminosas que possam desestabilizar os sistemas penais estaduais; e IV - Promover o incremento de novas tecnologias, que possam subsidiar a melhoria da segurança externa e interna das Penitenciárias Federais mediante estudos técnicos e planejamento licitatório.	Em execução	Execução direta	Aprimoramento do monitoramento das visitas no Sistema Penitênciário Federal	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	DISPF	LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (Lei de Execução Penal); Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP); Regimento Interno do Depen, PORTARIA Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	155N - 0006 - Aparelhamento do Sistema Penitenciário; NFAB - 0003 - Modernização e aparelhamento do Sistema Penitenciário Nacional NFAB - 0004 - Administração do Sistema Penitenciário; 00R3 - 0002 - Repasses para o fortalecimento do sistema penal
DEPEN	Politica de Fortalecimento do Sistema Penitenciário Eixo - Corregedorias	a) Criar parâmetros legais mínimos para subsidiar atuação da corregedoria no sistema prisional dos estados; b) Fornecer subsídios para implementação de processo seletivo de pessoal nas corregedorias dos estados; c) Subsidiar os estados com cursos de capacitação/qualificação dos servidores que atuam na corregedorias; d) Realização de seminários, encontros e/ou outros eventos com o fito de traçar parâmetros mínimos para a instituição de órgãos correcionais, implementar ações, modelos de estrutura, consolidação e fortalecimento dos já existentes, bem como promover a exposição de experiências profissionais, compartilhamento de boas práticas, informações, entendimentos em relação aos assuntos correcionais, apresentação de dificuldades e propostas de solução destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamentos da política de corregedoria do sistema penitenciário nacional; e e) Fomentar a distribuição e compartilhamento de estudos, técnicas e adoção de boas práticas no âmbito das Corregedorias.	A política estabelece mecanismos de fortalecimento das Corregedorias dos Sistemas Penitenciários Estaduais e do Distrito Federal. Público alvo: unidades federativas Objetivos: I - Fomentar e auxiliar na implementação de unidades de corregedoria especializada, autônoma e independente; II - Fortalecer política de correição do sistema prisional do país; e III - Instituir mecanismo que permita ao Ministério da Justiça e Segurança Pública exercer a competência estabelecida no §1º do art. 8º do Decreto nº 9.489/2018; melhorar e padronizar os órgãos de controle interno e corregedorias nos órgãos policiais para identificação de desvios de corrupção; garantir a independência dos órgãos policiais de controle; habilitar os órgãos para realizar sindicâncias patrimoniais e acessar informações de operações financeiras atípicas.	Em execução	Execução direta; e Transferências Fundo a Fundo	Projeto Serpico	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	CORDEPEN	Regimento Interno do DEPEN - estabelecido pela Portaria Ministerial nº 199, de 9 de novembro de 2018 DE 2018; e LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	155N - 0006 - Aparelhamento do Sistema Penitenciário; NFAB - 0003 - Modernização e aparelhamento do Sistema Penitenciário Nacional NFAB - 0004 - Administração do Sistema Penitenciário; 00R3 - 0002 - Repasses para o fortalecimento do sistema penal
DEPEN	Política de Inteligência Penitenciária Eixo - SISDEPEN	a) Módulo I (informações Penitenciárias): Concluído e operacional; b) Módulo II (Custodiados): Concluído e operacional; c) Módulo III (Gestão penitenciária): Concluído e operacional; e d) Módulo IV (Assistência Penitenciária): Concluído, faltando treinamento para capacitação de operadores.	A política estabelece mecanismos que minimizem as inconscistências de dados coletados no sistema prisional. Público alvo: presos Objetivo: Implementar o software do Sistema de Gestão Prisional, possibilitando a formação do Cadastro Nacional do Custodiado (banco de dados unificado), em todas as unidades prisionais do sistema Brasileiro, bem como o acompanhamento da execução de penas, prisão cautelar e medida de segurança, visando o mapeamento da realidade prisional, o que possibilitará a elaboração de políticas públicas mais adequadas.	Em execução	Adesão Voluntária; e Contratos Administrativos	SISDEPEN	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Diretoria de Inteligência Penitenciária	Lei Nº 7.210, de 11 de jullho de 1984 (Institui a Lei de Execução Penal); Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994 (Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN); e Lei nº 12.714, de 14 de Setembro de 2012 (Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança).	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência	NFAB - 0002 - Integração e modernização dos sistemas de informações penais e ações de inteligência penitenciária
DEPEN	Política de Inteligência Penitenciária Eixo - RENIPEN	a) Implantação de novos sistemas de TI; b) Integração, manutenção e manuseio dos serviços de atualização de sistemas e de dados estruturados; c) Integração entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência; d) Formação e atualização dos profissionais de inteligência; e e) Disponibilização da Doutrina Nacional de Inteligência para as agências centrais de intel das unidaddes federativas.	A política é composta por ações que abrangem três vertentes capazes de impactar diretamente na missão do Depen: gestão integrada, capacitação e estrutura. As ações da “Gestão Integrada” estão relacionadas ao aperfeiçoamento da gestão de processos, doutrina e métodos de planejamento, prevenção e compliance. O eixo de “Capacitação” está ligado a atualização de conhecimentos dos profissionais de inteligência e à promoção da segurança orgânica. As ações relacionadas à “Estrutura” visam a melhoria da arquitetura de TI e inovações tecnológica. PROBLEMA: Necessidade de unir Agências de Inteligência. PÚBLICO-ALVO: Agências de Inteligência e tomadores de decisão. Objetivos: I - Induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática; e II - Aperfeiçoamento da gestão, atualização de conhecimentos, melhoria da arquitetura.	Em andamento	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais); Convênios; Execução direta; Doação; e Termo de Colaboração.	Rede Nacional de Inteligência Penitenciária	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Diretoria de Inteligência Penitenciária	LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (Lei de Execução Penal); PORTARIA Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018 (Regimento Interno do Depen).	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência	NFAB - 0002 - Integração e modernização dos sistemas de informações penais e ações de inteligência penitenciária
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Altermativas Penais	a) Serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas, bem como a composição de equipes técnica multidisciplinar visando qualificar o atendimento e o acompanhamento do público monitorado; e b) Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social.	A política estabelece mecanismos que minimizem a superpopulação carcerária. Público alvo: presos Obejtivos: I - Financiar, junto as Unidades da Federação, a implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica por meio de contratação dos serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas, bem como fomentar a composição de equipes técnica multidisciplinar; e II - Financiar, junto as Unidades da Federação, a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social, dando efetividade as alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário contribuindo para a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica/reduz o fluxo de entrada de pessoas nas Unidades Prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal.	Em execução	Convênios; Ato Normativo; Termo de Execução Descentralizada - TED; Execução Direta; Transferência Fundo a Fundo; Termo de Colaboração; e Acordo de Cooperação Técnica - AC.	Maximização e geração de vagas em unidades prisionais	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	COMAP/CGCAP	Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; Lei n.º 13 .473, de 08 de agosto de 2017; Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016; Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; e Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, e Resolução nº 05 de 10 de novembro de 2017.	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Atenção ao Egresso	a) Implantação de patronatos (públicos e privados); b) Serviços de apoio e preparação para a liberdade, ainda na fase de pré-egresso; c) Serviços de acompanhamento individual e familiar do egresso; d) Oferta de serviços de: assistência social, profissionalização; e) Encaminhamento a possibilidade de trabalho e renda; f) Restabelecimento de vínculos familiares; e g) Acolhimento, quando necessário e nos termos art. 25 da LEP, podendo-se utilizar estruturas e sistemas já instituídos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	A política estabelece mecanismos que minimizem a superpopulação carcerária. Público alvo: egressos Representa um conjunto de ações que visam a constituição de serviços públicos para atender a Lei de Execuções Penais, especialmente no que concerce aos arts. 10, 25, 26 e 27. O Estado ainda não dispõe de ações sistematizadas e articuladas, que permitam a assistência das pessoas que deixam o sistema prisional, o controle da reincidência e as razões que influenciam o reingresso ao sistema.	Elaboração normativa da Política Elaboração de minuta de decreto	Ainda em definição.		Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	COPSAE/DIRPP/DEPEN	Arts. 10, 25, 26 e 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP); e Arts. 5º XVII, 12 V c e 24 VI da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP).	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Trabalho	1. Geração de oferta de trabalho e renda para apenados e egressos no âmbito da União, bem como em Estados e Municípios, por meio de cooperação. a) PROCAP - criação de 264 oficinas de trabalho para beneficiar mais de 8 mil pessoas no sistema prisional brasileiro; b) Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional - RESGATA - Impacta na absorção no mercado de trabalho do público prisional, gerando, por consequência, a redução da reincidência criminal; e c) “O Papel da Liberdade” gera oferta de trabalho e renda para o público prisional.	A política estabelece mecanismos que minimizem a dificuldade de reinserção social das pessoas presas e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho. Público alvo: presos e egressos. Objetivos: I - Proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social; II - Promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; III - Promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção no mercado de trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar; IV - Ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada; e V - Promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.	Em execução	Contratação de pessoas advindas dos sistema prisional em contratos públicos da Administração Pública Federal; Termo de Execução Descentralizada; Repasse voluntário; Execução Direta; Contratos Administrativos; Transferências Fundo a Fundo; e Convênio.		Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJSP	DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018Lei Nº 7.210, de 11 de jullho de 1984 (Instituição da Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional); LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984; Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994 (Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011(Convênios); Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 (Transferências de recursos da União); e PORTARIA Nº 337, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 (Selo REsgata).	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Educação	a) Fomentar a ampliação do número de vagas em turmas de EJA e de cursos profissionalizantes; b) Fomentar a ampliação do número de inscritos no exames nacionais de elevação de escolaridade; c) Incentivar as unidades prisionais no incremento de presos em ativadades educacionais (em elaboração); d) Doação de mobiliário escolar; e e) Doação de obras literárias.	A política estabelece mecanismos que ampliem o número de pessoas presas em atividades educacionais. Público alvo: presos e unidades prisionais Objetivos: I - Fomentar a oferta da educação básica nas unidades prisionais, incentivando a produção de planos estaduais de educação nas prisões; II - Elevar a escolaridade das pessoas privadas de liberdade; III - Incentivar as unidades prisionais a ampliarem as pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais por meio da destinação de recursos diretos; IV - Qualificar a oferta de educação nas unidades prisionais; e V - Promover a remição da pena pelo educação, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.	em execução e ampliação	Ato Normativo Termo de Execução Descentralizada - TED Execução Direta Transferência Fundo a Fundo Termo de Colaboração Acordo de Cooperação Técnica - AC	Projeto Força de Cooperação Penitenciária	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJSP	Lei Nº 7.210, de 11 de jullho de 1984 (Institui a Lei de Execução Penal) Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências). Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994 (Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências). Portaria Nº 199, de 9 de novembro de 2018 (Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional). Decreto n.º 7.626, de 24 de novembro de 2011 (Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional). Portaria Ministerial 3.123 de 3 de dezembro de 2012 - cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Controle e Participação Social na Execução Penal	a) Instalação de pelo menos uma Ouvidoria do Sistema Prisional nos Estados e Distrito Federal; b) Instalação de Conselhos da Comunidade e de Conselhos penitenciários nas Unidades Federativas, com a perspectiva de cobertura de todos os estabelecimentos prisionais; c) Adoção de sistema de Ouvidorias para processamento de manifestações em rede com as demais Ouvidorias do Sistema Prisional; d) Aprimoramento e sistematização das inspeções efetivadas pelos órgãos e instituições, com atribuições legais de fiscalização de estabelecimentos prisionais; e) Publicação de manuais de procedimentos mínimos para agestão dos serviços das Ouvidorias do Sistema Prisional; f) Disceminação de conhecimentos sobre a execução penal, voltados para estimular a participação social no aprimoramento da gestão do sistema prisional; e g) Criação de cadastro na Ouvidoria Nacional de Serviços Penais - ONSP de Organizações da Sociedade Civil que administrem estabelecimentos penais, nos moldes do art. 3º B, II da Lei Complementar 79 (FUNPEN).	O art. 4º da LEP estabelece de maneira impositiva ao Estado o dever de recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. Nesse sentido, ressaltamos que onde o controle e a participação social estão disciplinados como objetivos e diretrizes da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 que, entre outras disposições cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) do SUSP. O controle social está atrelado ao processo de transparência das ações governamentais, na implementação das políticas públicas e no auxilio à fiscalização dos recursos empregados , instrumentos referendados pelo sistema de governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2019. Especializar e sistematizar as formas de atuação dessas instâncias no sistema prisional, que de maneira colaborativa auxiliem no planejamento, elaboração, fiscalização das políticas públicas no âmbito da execução penal são valências que fundamentam os sistemas de ouvidoria. Dentre as diversas pautas estatais nas quais a sociedade civil deve participar, o sistema prisional talvez seja o mais relevante, pois os propósitos basilares da execução penal requerem a participação social para dar efetividade e produzir os resultados tão significativamente estabelecidos no art. 1º da LEP “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.	Elaboração	Em elaboração, o instrumento ainda não está definido.	Projeto Força de Cooperação Penitenciária	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Diretoria de Políticas Penitenciárias	Art. 4º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP); Arts. 4º (VII) e 5º (XIV) da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (SUSP); e Art. 4º PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - Anexo VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA .	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social

Unidade Finalística MJSP	Nome da Política Pública	Principais Entregas (produtos/serviços) (delimitar de forma específica)	Descrição da Política (público alvo, objetivo, problema)	Fase de implementação	Forma de Implementação (instrumentos)	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA	Subunidade	Base Legal (de competência e a específica da política)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Saúde	a) Fomentar o acesso à Rede de Atenção à Saúde no território com mais agilidade, equidade e qualidade; b) Promover ações para prevenção de doenças e prevenção de doenças e dos agravos decorrentes do confinamento; c) Fomentar medidas de proteção, como a vacinação contra hepatite, influênza e outros do calendário de adultos; d) Incentivar o aumento de unidades básicas de saúde prisional e os seu funcionamento na lógica do SUS; e e) Atividades de comunicação e educação em saúde para promover a identificação e o manejo adequado de pessoas com tuberculose.	A política estabelece mecanismos que minimizem a dificuldade do acesso ao direito à saúde. Público alvo: presos Objetivos: I - Garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS; II - Promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral; e III - Qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça.	Em execução	Ato Normativo; Termo de Execução Descentralizada - TED; Execução Direta; Transferência Fundo a Fundo; Termo de Colaboração; e Acordo de Cooperação Técnica - AC.	Projeto Força de Cooperação Penitenciária	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	COS/CGCAP/ DIRPP/DEPEN/MSJP	Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Institui a Lei de Execução Penal); Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994 (Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Portaria Interministerial n·1, de 2 de janeiro de 2014 MJ/MSP; Portaria Nº 199, de 9 de novembro de 2018 (Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional); e Portaria Interministerial nº1, de 2 de janeiro de 2014 MS e MJSP.	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social
DEPEN	Política de Promoção da Cidadania do Preso e do Egresso Eixo - Grupos Específicos - Mulheres e LGBT	a) Incentivar a ampliação do uso do botão do pânico e de tornozeleiras eletrônicas nos estados e tratamento específico para agressores por meio de grupos reflexivos; b) Entregar premissas às administrações prisionais com o selo de qualidade do tratamento na execução penal para mulheres e envio de repasse financeiro diretamente às unidades femininas da UF, com previsão de melhoramentos nas condições de trabalho das agentes penitenciárias e demais servidores que atuam na custodia de mulheres (em elaboração); e c) EAcúmeMamento de mulheres presas e egressas ao mercado de trabalho e educação.	A política estabelece mecanismos que minimizem a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Público alvo: mulheres que estejam privadas de liberdade e egressas e seus núcleos familiares. Objetivos: I - Garatir a integridade das mulheres vítimas em relação aos agressores; Ii- Fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; III - Indudir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores; IV - Aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero; e V - Fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.	Em execução	Ato Normativo Termo de Execução Descentralizada - TED Execução Direta Transferência Fundo a Fundo Termo de Colaboração Acordo de Cooperação Técnica - AC		Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	DIAMGE/CGCAP DIRPP/DEPEN/MSJP	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014 que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE; e Termo de Colaboração	NFAB - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao desenvolvimento da inteligência 00R3 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	NFAB - 0001 - Políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa e fortalecimento de participação e controle social 00R3 - 0001 - Repasses para promoção da cidadania e fortalecimento da participação e controle social
DEPEN	Política de Valorização do Servidor Penitenciário Eixo - Capacitação	a) Cursos; b) Vagas em capacitações; c) Análises de Planos de Capacitação com o uso do FUNPEN enviado pelos Estados; e d) Atualização da Matriz Curricular Nacional.	A política estabelece mecanismos que minimizem a prestação de serviços com baixa eficiência por meio da capacitação de servidores. Público alvo: servidores Objetivo: I - Consolidar um conjunto de ações destinadas a orientar a melhoria da qualificação do pessoal penitenciário e da prestação dos serviços penais; e II - Nortear a capacitação dos servidores penitenciários estaduais por meio da disponibilização da matriz curricular nacional.	Em execução	Termo de Execução Descentralizada - TED; Execução Direta; Termo de Colaboração; e Acordo de Cooperação Técnica - AC.		Programa N19A - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	ESPEN/GABDEPEN/DEPEN/ MJSP	Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Institui a Lei de Execução Penal); Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994 (Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Portaria Nº 199, de 9 de novembro de 2018 (Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional); Decreto n.º 7.626, de 24 de novembro de 2011 (Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional); Portaria Ministerial 3.123 de 3 de dezembro de 2012 - cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional; e Portaria GABDEPEN 377, de 27 de dezembro de 2013 - Institui o regimento Interno da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN.	2000 - Administração da Unidade;	2000 - 0002 - Capacitação, saúde e qualidade de vida dos servidores do Sistema Penal
DEPEN	Política de Valorização do Servidor Penitenciário Eixo - Saúde e Qualidade de Vida	a) Elaboração de diagnóstico sobre a saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários; b) Fomento a criação de Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida pelas Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados; Publicação da Política Nacional de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor Penitenciário; e d) Melhoria na saúde e qualidade de vida do servidor penitenciário.	c) Política de fomento à criação de núcleos de saúde e qualidade de vida do servidor penitenciário, cujo objetivo seja desenvolver ações voltadas à implementação e manutenção do Programa de Qualidade de Vida do Servidor Depen (ações estratégicas de Recursos Humanos sobre acesso e manutenção à saúde), como forma de valorização do servidor, redução dos índices de absenteísmo e adoecimentos gerados pela organização do trabalho.	Em formulação	Ato Normativo		Programa N19A - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	COS/CGCAP DIRPP/DEPEN/MSJP	Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Institui a Lei de Execução Penal); Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Decreto Nº 1.093, de 23 de março de 1994 (Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências); Portaria Nº 199, de 9 de novembro de 2018 (Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional);	2000 - Administração da Unidade;	2000 - 0002 - Capacitação, saúde e qualidade de vida dos servidores do Sistema Penal
DEPEN	Política de Obras Penitenciárias	a) Criação de vagas no sistema prisional; e b) Aumentar a execução e aperfeiçoar a aplicação e acompanhamento das obras de unidades penais, financiadas com o recursos federais, por meio de transferências voluntárias e obrigatórias, gerando aproximadamente 5 mil vagas em 2019 e mais 5 mil em 2020.	A política estabelece mecanismos que minimizem a superpopulação carcerária. Público alvo: os presos provisórios I - reduzir o número de presos em delegacias de polícia com a construção e ampliação de cadeias públicas, nos sistemas prisionais estaduais e distrital. II - diminuir a lotação de unidades prisionais.	Em execução, reformulação e ampliação	Contratos de Repasse; Transferências Fundo a Fundo; Execução Direta; e Termo de Execução Descentralizada - TED.	Maximização e geração de vagas em unidades prisionais; e Desenvolvimento de Projetos Padronizados para Unidades Penais, desenvolvimento e implementação BIM e outros.	Programa N186 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	DEPEN/DIRPP DIREX/DEPEN	Portaria Depen-MJ nº 522/2011, seguida da Portaria nº 591/2012 e da Resolução 09/2011 do CNPCP e suas alterações; Portarias nº 1.814 de 26 de Dezembro de 2016; nº 72, de 18 de janeiro de 2017; nº 128, de 3 de Abril de 2017; nº 1.171, de 14 de dezembro de 2017; nº 1.221, de 21 de dezembro de 2017; Portaria Nº 225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018; Nº 225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 Portaria GABDEPEN nº 215, de 15 de junho de 2018; e Portaria GABDEPEN nº 327, de 11 de setembro de 2018.	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; 2000 - Administração da Unidade; 15Q9 - Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE; 15OH - Construçãoda penitenciária Federal em Charqueadas/RS; 15O9 - 0000 – Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE. 15OH - 0000 - Construçãoda penitenciária Federal em Charqueadas/RS; 15F7 - 0000 - Construção da Sede do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN 00R3 - 0003 - Repasses para obras no sistema penitenciário	155N - 0001- Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais nas Unidades da Federação; 155N - 0002 - Adequação física das penitenciárias Federais; 2000 - 0003 - Estudos e pesquisas sobre a temática prisional; 15O9 - 0000 – Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE. 15OH - 0000 - Construçãoda penitenciária Federal em Charqueadas/RS; 15F7 - 0000 - Construção da Sede do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN 00R3 - 0003 - Repasses para obras no sistema penitenciário
PF	Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade Eixo Polícia Judiciária	a) Ações policiais de prevenção e repressão à criminalidade; b) Cooperação policial e jurídica internacional em matéria criminal, especialmente no combate à corrupção, com ênfase no intercâmbio de informações, produção de provas, localização e adoção de providências em relação a foragidos internacionais e identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativo relacionados ao crime; c) Investigações, Perícias e Identificações Criminais; d) Produção de conhecimento, planos e ações de Inteligência Policial; e) Apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas; f) Intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública, de inteligência e do sistema de justiça criminal; g) Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a PF e órgãos estatais de segurança pública, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional, especialmente na área de identificação de indiciados; h) Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a PF e órgãos do poder judiciário, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para desenvolvimento, o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional; i) Acordos de cooperação com o departamento penitenciário Nacional que tenha por objeto a cooperação técnica e operacional com a PF, visando o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para desenvolvimento, o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional, especialmente na área de identificação de pessoas privadas de liberdade; j) Aperfeiçoamento de um banco multi-biométrico (impressões digitais e facial) nacionalmente único para a persecução penal, incluindo dados ordunos de identificação criminal e de pessoas privadas de liberdade. Com ferramentas de consulta biométrica e de fragmentos de impressões digitais inventadas em cena de crime, além de imagens de fotografia capitadas por CFTv; k) Formação e capacitação continua de policiais federais na área de investigações complexas, principalmente relacionadas a corrupção, desvios de recursos públicos, crimes financeiros e lavagem de ativos; l) Aprimoramento e facilitação dos acessos às bases e aos bancos de dados e demais informações úteis às investigações; e m) Contribuições a interpol.	Estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal - PF, no exercício das atribuições constitucionais de polícia judiciária da União, com a apuração das respectivas infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, dentre outras previstas em lei, alcançando crimes previdenciários, fazendários, financeiros, contra o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, tráfico de pessoas, contrabando de imigrantes e redução de trabalhador à condição análoga a de escravo, bem como os delitos de contrabando e descaminho, de tráfico ilícito de entorpecentes, armas e munições, crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n. 9.613/1998, com foco na descapitalização das organizações criminosas e crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal e Leis Especiais. Esta política tem como objetivo estratégico a redução da criminalidade, com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de ativos, com base na realização de ações de inteligência policial para a produção de conhecimentos no interesse da investigação criminal. A implementação desta política demanda a capacitação contínua dos servidores da PF, com o objetivo de desenvolver competências específicas e de disseminar boas práticas, bem como a intensificação da cooperação com órgãos parceiros para agilizar e melhorar a qualidade das investigações e, subsidiado, na desestruturação financeira das organizações criminosas, com foco na identificação, bloqueio e recuperação de ativos em âmbito doméstico e internacional. A Polícia Federal é responsável também pelas atividades do Escritório Central Nacional da INTERPOL no Brasil, desenvolvendo as ações de cooperação policial internacional que interessam ao país no âmbito de tal Organização, e que, de forma geral, servem para subsidiar, por meio do intercâmbio de informações, as investigações de crimes transnacionais, atuando, portanto, como canal de envio de pedidos de cooperação policial internacional a todos os outros 193 países-membros que integram hoje a INTERPOL, assim como de recebimento e distribuição das respectivas respostas às autoridades solicitantes interessadas, que podem ser tanto da própria PF como de outros órgãos de aplicação da lei e de persecução criminal.	Em execução	Execução Direta; e Cooperações Nacional e Internacional.	Recomposição das Equipes de Investigação da Operação Lava Jato; ePol - Sistema de Gestão da Atividade de Polícia Judiciária; Delegacia Modelo de Investigação e Análise Financeira; e Perfil Químico de Drogas - PeQui - FASE II.	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PF	Art. 144, § 1º, Incisos I a IV, da Constituição Federal. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.	2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens , Serviços e Interesses da União 0122- Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)	2726 - 0002 - Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Exo Polícia Judiciária 2726 - 0004 -Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas 2726 - 0005 - Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública 0122 - 0000 - Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)
PF	Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade Eixo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras	a) Ações Policiais de Prevenção e Repressão à Criminalidade; b) Planos Operacionais e Ações de Policiamento de Fronteiras, Portos e Aeroportos; c) Atuação conjunta com órgãos de segurança pública e de defesa na faixa de fronteira, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãs públicos nas respectivas áreas de competência; d) Melhorias na infraestrutura de postos de fronteira, em especial no que se refere às instalações físicas, sistemas de tecnologia da informação e comunicação, meios de transporte, equipamentos tecnológicos e residências funcionais; e) Fiscalização biométrica de busca de procurados nacionais e internacionais nas fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do uso de tecnologia ABIS (Automated Biometric Identification System); f) Produção de Conhecimento na área de Inteligência Policial; e g) Aquisição de equipamentos, aeronaves e embarcações.	Estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal - PF, no cumprimento das atribuições de polícia marítima, aérea e de fronteiras, com ênfase no combate aos crimes transfronteiriços praticados por organizações criminosas. O Serviço de Operações Especiais de Fronteiras – SOESF/DICOR/PF vem buscando a integração entre as forças de segurança pública, o que se intensificou com a criação da Secretaria de Operações Integradas do MJSP (SEOPI), que promove atividades interagências na região de fronteira, por meio da Coordenação-Geral de Fronteiras da referida secretaria (CGFRON/SEOPI), com o intuito de desenvolver ações perenes em diversos pontos da faixa de fronteira. Além disso, o SOESF/DICOR/PF, em conjunto com a Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas - CGPRE/DICOR/PF, vem atuando fortemente na formulação de acordos de cooperação técnica (ACTs) com governos estaduais, visando a instalação de bases de produção de conhecimento policial (Centros de Ação Integrada), o que fará com que, em tese, haja abrangência maior da gestão securitária da Polícia Federal para a região (fuco principal em crimes transfronteiriços). O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), criado em substituição ao PEF (Plano Estratégico de Fronteiras), através do Decreto nº 8.903/2016 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm), é coordenado pelo GSI/PR. A Polícia Federal tem atuado diuturnamente através de seus pontos focais e integrantes do CEPPIF (Comitê Executivo) para que as demandas de atividades interagências sejam fortalecidas. Cabe ressaltar, ainda, que os dois planos de ação que estão sendo coordenados pela Polícia Federal no programa (Planos de Ação 4.1.1 e 1.3.1) estão em desenvolvimento, com agendamento de reuniões do grupo de trabalho e execução de Diagnósticos para Melhoria da Gestão em unidades da PF localizadas na faixa de fronteira, em parceria com a CGE/PF. A Polícia Federal detém a atribuição constitucional de exercício do policiamento aeroportuário e de fronteiras, o que vem sendo levado em consideração para fins de estabelecimento de ações perenes de patrulhamento e de produção de conhecimento policial em alguns pontos mais críticos da faixa. Todavia, a magnitude das fronteiras e a grande extensão das suas divisas terrestres são um desafio para fins de definição de prioridades ao SOESF/DICOR/PF. Por isso, foram adotados critérios técnicos para fins de atendimento às demandas mais urgentes, em cotejo com o que está sendo definido em cooperação com a SEOPI/MJSP e diretamente com as forças policiais estaduais e federais nos projetos-piloto definidos pelo Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF. A implementação desta política demanda o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o aumento da automação do controle migratório (Projeto DCIM/COSPI/DIREX/PF), liberando grande número de policiais federais para atuação direta em investigações e operações ostensivas na região de fronteira. Somado a isso, estão sendo adquiridos equipamentos e novas tecnologias para emprego nas atividades de investigação policial, desenvolvidas nas principais unidades da fronteira. Os Núcleos Especiais de Polícia Marítima - NEPOM são responsáveis pela segurança dos Portos, Terminais e vias navegáveis. Estes Núcleos Especiais de Polícia Marítima, estão sob a coordenação do Serviço de Polícia Marítima Ostensiva e Operações Aquáticas - SEPOM/COT/DIREX/PF. Está em trâmite a aquisição de novas embarcações para os NEPOMs. Também está em discussão a proposta de uma nova Instrução Normativa que atualize as atividades do SEPOM e NEPOM. O Gabinete de Segurança Institucional - GSI/PR, por meio do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, é parte do projeto para fins de aumento da interação entre as FFAA e a Polícia Federal em diversos níveis. A partir desse ano, as edições da Operação Ágatha serão menos sazonais, com aperfeiçoamento das fases para fins de incremento das ações na faixa de fronteira, principalmente nos Arcos Norte e Central.	Em execução	Execução Direta; e Cooperações Nacional e Internacional.	Sem Projetos Estratégicos	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PF	Art. 144, § 1º, Incisos I a IV, da Constituição Federal	2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens , Serviços e Interesses da União 15F9 - Aprimoramento Institucional da Polícia Federal 2000- Administração da Unidade NFBC - Construção da Delegacia de Ponta Porã/MS	2000 - 0002 - Conportos 2726 - 0003 - Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Exo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras 15F9 - 0007 - Reforma da Delegacia de Oiapoque/AP 2726 - 0009 - Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) 15F9 - 0006 - Construções de Pequeno Porte - Eixo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras 15F9 - 000H - Ampliações, Reformas e Modernizações de Pequeno Porte ou Imprevisíveis - Eixo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras
PF	Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade Eixo Polícia Administrativa	a) Ações policiais de Prevenção e Repressão à Criminalidade; b) Documentos e Autorizações relacionadas à: Controles Migratório; Controle de Armas e Munições; Controle de Precursores Químicos; Controle de Segurança Privada; e Identificação Civil; c) Modernização da cartera de identificação do imigrante (modernização do sistema com a adoção de solução integrada); SJ) Modernização de outros sistemas (SISMIGRA, AGENDA); d) Integração de sistemas com outros órgãos ; e) Propostas de atualização da legislação existente; e f) Renovação, ampliação e criação de reserva técnica do parque tecnológico, para as estações de expedição de passaporte e entrega do documento ao requerente.	Estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para direcionamento das atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela Polícia Federal - PF, no cumprimento das funções delegadas de polícia administrativa, em especial no que se refere ao controle migratório, à autorização de posse e porte de armas de fogo, bem como aquelas voltadas ao controle de armas e munições, de precursores químicos e das atividades de segurança privada e correlatas. No que se refere à ação de emissão de passaportes pela Polícia Federal, convém destacar que o passaporte é o documento de identificação, de propriedade da União, exigível de quem pretende realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais. A base regulamentar seguida é o Decreto nº 5978, de 04 de dezembro de 2006, com a atribuição para expedição dos passaportes comum, para estrangeiro e de emergência. Referente à ação de adoção internacional, a Polícia Federal possui como atribuição, gerenciar e analisar os requerimentos de cadastramento das entidades de adoção internacional, manifestando-se sobre sua aprovação, para efeito da expedição do Certificado de Cadastramento de Entidade que atua em Adoção Internacional de Crianças e Adolescentes Brasileiros, seguindo a base regulamentar do Decreto nº 5491, de 18 de julho de 2005.	Em execução	Execução Direta; e Cooperações Nacional e Internacional.	SINAMM 2 - Sistema de Controle de Armas e Munições	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PF	Art. 144, § 1º, Incisos I a IV, da Constituição Federal ; Lei 10.357/2001; Decreto 4262/2002; Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 9785/19; Lei nº 13.445/2017; Decreto nº 9.199/2017; Decreto nº 5978/2006; e Decreto nº 5491/2005.	2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens , Serviços e Interesses da União 2586 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registro de Estrangeiros	2726 - 0001 - Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Exo Polícia Administrativa 2726 - 0002 - Atividades de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos 2586 - 0001 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte 2586 - 0002 -Manutenção do Sistema de Registros de Estrangeiros 2586 - 0003 - Controle do Tráfego Internacional
PF	Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal	a) Aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional; b) Aeronaves; c) Veículos de uso especial; d) Embarcações; e) Armamentos; f) Coletes e capacetes balísticos; g) Equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional; h) Equipamentos de proteção individual; i) Equipamentos de perícia e laboratórios; j) Execução de Projetos e Obras de engenharia; e k) Aquisição/Desenvolvimento de Sistemas, data center, salas-cofre e demais equipamentos de uso policial e especial no âmbito da Polícia Federal.	A política de aparelhamento e modernização da PF visa municiar o orgão dos meios necessários para bem cumprir sua missão institucional, através da aquisição de equipamentos, sistemas e infraestrutura adequada para fazer frente aos desafios da segurança pública.	Em andamento	Execução Direta		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PF	Art. 144, § 1º, Incisos I a IV, da Constituição Federal	2000 - Administração da Unidade 2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens , Serviços e Interesses da União 15F9- Aprimoramento Institucional da Polícia Federal NFBA - Construção da Delegacia de Juazeiro do Norte/CE NFBD - Reforma e Ampliação da SR/PF/MS 154U - Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses 1542 - Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará	15F9 - 0001- Construções de Pequeno Porte 15F9 - 0002 - Ampliações, Reformas e Modernizações de Pequeno Porte ou Imprevisíveis 15F9 - 0004 - Construção de Galpão na DSG/COAD/DLOG/PF 15F9 - 0008 - Reforma da Delegacia de Imperatriz/MA 15F9 - 0007 - Reforma da Delegacia de Oiapoque/AP 15F9 - 0009 - Reforma da SR/PF/RJ 15F9 - 0008 - Reforma da Fachada da SR/PF/SP 15F9 - 000D- Reforma da Delegacia de Londrina/PR 15F9 - 0007- Reforma e Ampliação da SR/PF/PR 15F9 - 000X - Reforma da Rede Elétrica da Polícia Federal no Setor Policial Sul do Distrito Federal 15F9 - 0011- Reforma da Superintendência Regional da Bahia 2000 -0005- Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal 15NO - Construção do Edifício-Sede da Polícia Federal NFBA - 0000 - Construção da Delegacia de Juazeiro do Norte/CE 15SH - 0000 - Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG 15F5 - 0000 - Construção da Delegacia de São José do Rio Preto/SP 154U - Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses NFBD - 0000 - Reforma e Ampliação da SR/PF/MS 154U - 0000 - Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses 1542 - 0000 - Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará
PF	Política de Prevenção e Repressão à Criminalidade Eixo Segurança de Pessoas e Direitos Humanos	a) Ações Policiais de Prevenção à Criminalidade; b) Avaliações de Risco e de Níveis de Proteção; e c) Planos e Ações de Segurança e Proteção de Pessoas, incluindo Dignitários, Testemunhas, Depoentes, Presidenciáveis e Autoridades.	Estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal - PF, na defesa dos direitos humanos, bem como no exercício das atribuições legais relacionadas à proteção e à segurança de pessoas, incluindo dignitários, presidenciáveis, autoridades, testemunhas, depoentes e pessoas desaparecidas.	Em execução	Execução Direta; e Cooperações Nacional e Internacional.	Sem Projetos Estratégicos	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PF	Art. 144, § 1º, Incisos I a IV, da Constituição Federal	2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens , Serviços e Interesses da União	2726 - 0006 - Atividades de Segurança de Pessoas e de Direitos Humanos
PRF	Política de Inteligência Policial - Alerta Brasil	a) Instalação de câmeras de monitoramento de veículos em rodovias federais; b) Acesso a câmeras públicas e privadas em áreas de interesse; c) Software de inteligência artificial; d) Veículo monitorados; e) Alerta de ocorrências e irregularidades aos órgãos de segurança; e f) Articulação com entes públicos e privados.	O sistema AlertaBrasil 3.0 visa a instalação de câmeras OCR para monitoramento de veículos com ocorrências diversas, em rodovias federais. Também é objetivo da política a integração de câmeras pertencentes a entes públicos e privados, ampliando o alcance do sistema.	Em andamento	Execução Direta; e Convênios.	Alerta Brasil 3.0	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PRF	Decreto nº 5.047 de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013; Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016; Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, com duração de 4 anos (2018-2022); LEI Nº 13.614, DE 11 DE JANEIRO DE 2018; Decreto Nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015; e Resolução Nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.	2723- Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas	2723 - 0005 - Alerta Brasil
PRF	Programa de Proteção Integrada de Fronteira	a) Operações integradas entre entes federais, estaduais e municipais na região de fronteira; e b) Compartilhamento de informações, capacitações, infraestruturas entre entes federais estaduais e municipais.	Essa política tem como objetivo o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços.	Em andamento	Execução Direta		2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PRF	Decreto nº 5.047 de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013; Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016; Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, com duração de 4 anos (2018-2022); LEI Nº 13.614, DE 11 DE JANEIRO DE 2018, Decreto Nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015; e Resolução Nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.	2723- Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas	2723 - 00OH - Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF
PRF	Política de Aparelhamento e Modernização da PRF	a) Aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional, de aeronaves, de veículos de uso especial, de armamentos, de coletes e capacetes balísticos,de equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, de equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional; b) Execução de Projetos e Obras de engenharia; e c) Aquisição/Desenvolvimento de Sistemas.	A política de aparelhamento e modernização da PRF visa municiar o orgão dos meios necessários para bem cumprir sua missão institucional, através da aquisição de equipamentos, sistemas e infraestrutura adequada para fazer frente aos desafios da segurança pública.	Em andamento	Execução Direta	Alerta Brasil 3.0	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	PRF	Decreto nº 5.047 de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013; Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016; Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, com duração de 4 anos (2018-2022); LEI Nº 13.614, DE 11 DE JANEIRO DE 2018; Decreto Nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015; e Resolução Nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.	2723 - Policamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas 1547 - obras	2723 - 0006 - Aquisição de Equipamentos Operacionais e de Apoio Operacional 2723 - 0002 - Programa de Radiocomunicação Digital 1547 - 0001 - Reforma e Ampliação de Unidades da Polícia Rodoviária Federal 1547 - 0002 - Construção de Unidades Operacionais e Administrativas da Polícia Rodoviária Federa 1547 - 000A - Manutenção Predial das Unidades da Polícia Rodoviária Federal
PRF	Política de Policiamento

Unidade Finalística MJSP	Nome da Política Pública	Principais Entregas (produtos/serviços) (delimitar de forma específica)	Descrição da Política (público alvo, objetivo, problema)	Fase de implementação	Forma de Implementação (instrumentos)	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA	Subunidade	Base Legal (de competência e a específica da política)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
A.N.	Política Nacional de Arquivos - Conselho Nacional de Arquivos	a) Conselho Nacional de Arquivos fortalecido; b) Instrumentos normativos da área arquivística publicados; c) Orientações normativas a órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) realizadas; d) Profissionais de instituições na área arquivística capacitados; e) Acervos privados declarados como de interesse público e social; f) Projetos de órgãos e entidades integrantes do SINAR apoiados; e g) Contribuição a organismos internacional - Conselho Internacional de Arquivos, Associação Latino-Americana de Arquivos ALA e Federação Internacional de Arquivos de Filmes FIAF.	É o conjunto de princípios e diretrizes para a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, voltada para instituições públicas de todos os entes federados e poderes e para acervos públicos e privados de interesse público e social. O Conselho Nacional de Arquivos possui caráter consultivo e tem a competência para definir a Política Nacional de Arquivos, é composto por 17 conselheiros representantes do Arquivo Nacional, do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Poder Legislativo Federal, dos arquivos públicos estaduais, dos arquivos públicos municipais, universidades que possuem o curso de arquivologia, de associações de arquivistas e de instituições das áreas de ensino, pesquisa e preservação ou acesso a fontes documentais. Para acompanhar a implementação da política nacional de arquivos, o Arquivo Nacional atua no assessoramento ao CONARQ na consecução de suas atividades regimentais, na prestação de assistência técnica aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, na articulação com instituições custodiadoras de acervos e outros órgãos públicos nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia, informação e informática, bem como na elaboração de cadastros nacionais de arquivos públicos e privados e no desenvolvimento de atividades cerstárias referentes a arquivos.	Em fase de aperfeiçoamento	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais); Realização de convênios; Execução direta; e Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED).	Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA)	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública 0910 – Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	Arquivo Nacional	Inciso XXXIII do Art. 5º, parágrafo 3º do Inciso II do Art. 37 e parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal; Lei nº 8.159/1991; e Decreto nº 4.073/2002.	2810 - Gestão, Preservação, Acesso e Difusão dos Documentos Arquivísticos 000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	2810 - 0004 - Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos 2810 - 2001 - Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas 000L - 0001 - Contribuição à Associação Latino-Americana de Arquivos - ALA 000Q - 0002 - Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos – CIA 000Q1 - 0003 - Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes – FIAF
A.N.	Política Arquivística do Poder Executivo Federal Eixo - Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA)	a) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal fortalecido; b) Instrumentos normativos publicados; c) Orientações técnicas a órgãos e entidades integrantes do SIGA realizadas; d) Servidores de órgãos e entidades integrantes do SIGA capacitados; e e) Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade dos órgãos e entidades integrantes do SIGA aprovados.	Trata-se da implementação da Política Nacional de Arquivos no âmbito do Poder Executivo Federal e compreende o conjunto de princípios, diretrizes, programas e ações para gestão, preservação e acesso ao patrimônio documental do Poder Executivo Federal com vistas à sua eficiência e transparência. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no exercício de suas funções, registram suas atividades em documentos nos mais diversos suportes. Esses documentos necessitam passar por um conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, nas fases corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. O Arquivo Nacional é o órgão responsável pela gestão de documentos do Poder Executivo federal. Para realizar essa atividade no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos – SIGA, o Arquivo Nacional, como órgão central do Sistema, oferece orientações técnicas na área de gestão de documentos, bem como cursos de capacitação aos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abordando os procedimentos de protocolo, os princípios da gestão de documentos (classificação e avaliação), a gestão de documentos produzidos em sistemas informatizados e a gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais. Para uma satisfatória realização das atividades de gestão de documentos, o Arquivo Nacional segue as normativas emanadas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).	Em fase de elaboração	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais); Execução direta; e Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED).	Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA); e Fortalecimento do AN Digital.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	Arquivo Nacional	Inciso XXXIII do Art. 5º, parágrafo 3º do Inciso II do Art. 37 e parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal; Lei nº 8.159/1991; Decreto nº 4.073/2002; e Decreto nº 4.915/2003.	2810 - Gestão, Preservação, Acesso e Difusão dos Documentos Arquivísticos	2810 - 0001 - Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA)
A.N.	Política Arquivística do Poder Executivo Federal Eixo - Preservação do Acervo Arquivístico	a) Documentos dos acervos arquivísticos processados tecnicamente; b) Documentos dos acervos arquivísticos conservados; c) Documentos dos acervos arquivísticos restaurados; d) Documentos dos acervos arquivísticos reformatados; e) Obras bibliográficas processadas tecnicamente; f) Assistências técnicas a instituições custodiadoras de acervos arquivísticos realizadas; e g) Profissionais de instituições custodiadoras de acervos arquivísticos capacitados.	Trata-se da implementação da Política Nacional de Arquivos no âmbito do Poder Executivo Federal e compreende o conjunto de princípios, diretrizes, programas e ações para gestão, preservação e acesso ao patrimônio documental do Poder Executivo Federal com vistas à sua eficiência e transparência. O Arquivo Nacional realiza a preservação dos acervos arquivísticos sob sua custódia por meio de ações de ampliação do controle e disponibilização de informações ao cidadão como processamento técnico (identificação, classificação, arranjo, indexação, descrição), conservação (higienização e estabilização de suporte), restauração (desadificação e reintegração de documentos de documentos deteriorados) e reformação (microfilmagem e digitalização) dos documentos.	Em fase de elaboração	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais); Execução direta; e Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED).	Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA); e Fortalecimento do AN Digital.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	Arquivo Nacional	Inciso XXXIII do Art. 5º, parágrafo 3º do Inciso II do Art. 37 e parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal; Lei nº 8.159/1991; Decreto nº 4.073/2002; e Decreto nº 4.915/2003.	2810 - Gestão, Preservação, Acesso e Difusão dos Documentos Arquivísticos	2810 - 0002 - Processamento e Preservação do Acervo Arquivístico
A.N.	Política Arquivística do Poder Executivo Federal Eixo - Difusão e Acesso ao Acervo Arquivístico	a) Documentos dos acervos arquivísticos acessados; b) Acessos às bases de dados realizados; c) Usuários atendidos presencialmente e a distância; d) Eventos culturais e técnico-científicos de difusão do acervo realizados; e) Acessos aos sítios eletrônicos de difusão do acervo e de promoção da instituição realizados; f) Títulos de publicações técnico-científicas impressos e digitais publicados; e g) Ações educacionais realizadas.	Trata-se da implementação da Política Nacional de Arquivos no âmbito do Poder Executivo Federal e compreende o conjunto de princípios, diretrizes, programas e ações para gestão, preservação e acesso ao patrimônio documental do Poder Executivo Federal com vistas à sua eficiência e transparência. Os acervos arquivísticos sob a custódia do Arquivo Nacional são consultados por meio das bases de dados para recuperação da informação disponibilizadas no portal da instituição, especialmente o Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN). Além disso, o Arquivo Nacional realiza atendimento presencial para promover o acesso público ao acervo documental, orientando os usuários na utilização das bases de dados e instrumentos de pesquisa produzidos pela instituição, além de supervisionar a consulta aos originais. Realiza ainda o atendimento a distância que se destina a facilitar o acesso à informação e é direcionado, exclusivamente, às pessoas físicas de fora da cidade do Rio de Janeiro, às pessoas com restrições motoras, às solicitações objetivas de produtoras culturais, para fins jornalísticos e para órgãos públicos de qualquer localidade. O atendimento a distância, portanto, não realiza pesquisas histórico-culturais extensas, apenas providencia reproduções, certidões e transcrições de documentos solicitados. No âmbito das ações de difusão do acervo sob a sua custódia, o Arquivo Nacional promove eventos culturais e técnico-científicos (seminários, mesas-redondas, exposições) e também oferece visitas guiadas. A Sede no Rio de Janeiro e a Coordenação Regional no Distrito Federal estão abertos à visita livre do público em geral. O Arquivo Nacional também realiza a difusão do acervo e a divulgação dos serviços institucionais por meio da edição de publicações, da implementação do programa editorial e da produção de material gráfico e de conteúdo nos sítios institucionais. Além disso, realiza ações educativas que promovam a aproximação com as práticas arquivísticas em diferentes setores da sociedade contribuindo para a percepção do documento de arquivo como parte integrante do nosso patrimônio documental. Com isso, promove o diálogo com as instituições de ensino desde a educação básica ao ensino superior, oferecendo sessões de cinema educativo, oficinas especializadas, visitas ao arquivo, material de apoio aos professores, e também promovendo e participando de cursos, encontros e seminários na área.	Em fase de elaboração	Acordos de cooperação (nacionais e internacionais); Execução direta; e Transferência de recursos p/ órgãos federais (TED).	Desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA); e Fortalecimento do AN Digital.	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	Arquivo Nacional	Inciso XXXIII do Art. 5º, parágrafo 3º do Inciso II do Art. 37 e parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal; Lei nº 8.159/1991; Decreto nº 4.073/2002; e Decreto nº 4.915/2003.	2810 - Gestão, Preservação, Acesso e Difusão dos Documentos Arquivísticos	2810 - 0003 - Difusão do Acervo Arquivístico 2810 - 0004 - Acesso ao Acervo Arquivístico